

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0053/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) USINAS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE, EM EDIFICAÇÕES ADEQUADAS, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, COM A DESINSTALAÇÃO DA USINA EXISTENTE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COM O COMISSIONAMENTO DOS COMPONENTES DE INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 440.503,95 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS, E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/12/2025 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0053/2025

Torna-se **PÚBLICO** que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA**, por meio do(a) **Setor de Licitações**, sediada na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº. 01, Sala 201, Centro, Ribeirão do Largo - Bahia, CEP: 45.155-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 249/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada em serviços especiais de Engenharia para a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, contemplando a elaboração de Projeto Básico e Executivo, com a desinstalação da Usina existente, com o fornecimento de materiais e com o comissionamento dos componentes de instalação, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BLL (www.bll.gov.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não haverá a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 4 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3 sociedades cooperativas;
- 2.8.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.5 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento. (artigo 17, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

4.3.1 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através de anexo do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 **Projeto e Metodologia (que representa peso de 20 pontos):** Projetos e conjunto de métodos, estratégias e processos que guiam a execução dos projetos do início ao fim;

5.1.2 **Qualificação da equipe (que representa peso de 30 pontos):** Experiência e formação dos profissionais envolvidos;

5.1.3 **Capacidade de execução (que representa peso de 30 pontos):** Como a empresa tem capacidade para realizar o trabalho (equipamentos, recursos, qualidade de materiais, atestados de capacidade técnica);

5.1.4 **Cronograma (que representa peso de 20 pontos):** Prazos e fases de execução.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços:

5.3. Proposta de preços de forma analítica, através de anexo do sistema eletrônico, contendo:

5.3.1 Descrição dos serviços a serem executados, com seus valores unitários e totais;

5.3.2 Descrição dos bens a serem adquiridos, especificando campos de descrição, marca/fabricante, valor unitário e valor total.

5.4. Proposta de preços de forma sintética, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 Valor total do item;

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº. 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do artigo 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz *jus* ao benefício aplicado.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 contiverem vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no item 5.1 deste edital.

6.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

6.15. Por isso, sugerimos a adoção do seguinte parâmetro matemático para a ponderação e a valoração das propostas técnicas:

$$NT = 100 * T1/T2$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes.

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.18.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.19.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.21.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.21.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não

haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.25. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

6.27.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez) por cento acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez) por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.28.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº. 12.304, de 2024.

6.28.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2.2. empresas brasileiras;

6.28.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.33. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.34. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.35. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.36. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.37. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.38. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.39. O agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.40. O agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 2, de 7 de fevereiro de 2023.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133, de 2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1 O licitante para realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail contratosribeiraolargo@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (DUAS) HORAS], para:

7.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO.

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;*

8.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

8.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS.

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.6 fraudar a licitação;
 - 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Será divulgada ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Administrativo Licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bll.org.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos;

12.11.2 Anexo II – Modelo De Declaração De Plenos Conhecimentos E Cumprimento Do Edital, E De Veracidade Dos Documentos;

12.11.3 Anexo III – Modelo De Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso Xxxiii Do Artigo 7º Da Constituição Federal;

12.11.4 Anexo IV – Modelo De Declaração De Que Não Possui Empregados Executando Trabalho Degradante Ou Forçado;

12.11.5 Anexo V – Modelo De Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;

12.11.6 Anexo VI – Modelo De Declaração De Elaboração Independente Da Proposta;

12.11.7 Anexo VII – Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo e De Idoneidade;

12.11.8 Anexo VIII – Modelo De Declaração De Condição De Micro-Empresa;

12.11.9 Anexo IX – Minuta de Termo de Contrato;

Ribeirão do Largo - Bahia, 31 de outubro de 2025.

Jesuina Moreira Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0053/2025
TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133/2021, este Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação.

1.DESCRICÃO DO OBJETO.

1.1.Contratação de empresa especializada em serviços especiais de Engenharia para a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, contemplando a elaboração de Projeto Básico e Executivo, com a desinstalação da Usina existente, com o fornecimento de materiais e com o comissionamento dos componentes de instalação, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, E neste instrumento.

1.2.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais de Engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea “b” da Lei nº. 14.133/2021, pois exige profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsável por sua execução e possui padrão de desempenho e qualidade que não podem ser objetivamente definidos mediante simples especificações usuais de mercado.

1.3.Os serviços não se enquadram como de natureza contínua.

1.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5.Os bens e serviços objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, mas sim especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6.O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado caso o objeto não seja concluído, nos termos da legislação em vigor.

1.7.A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 249/2023.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1.O uso de energia elétrica é imprescindível à prestação jurisdicional, sendo necessário para o funcionamento de unidades de saúde, escolas, iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, data center, dentre outros.

2.2.Os gastos com o consumo de energia elétrica representam considerável parcela do custeio anual do Município, sendo que as tarifas pagas por tal consumo têm sofrido reajustes constantes.

2.3.Com a publicação da Emenda Constitucional nº. 95/2016, que trata do teto de gastos da Administração Pública, tornou-se imperiosa a necessidade de investimentos que visem a redução dos valores gastos com custeio, tais como os investimentos em geração de energia fotovoltaica.

2.4. Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

2.5. Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica Municipal, fazendo uso da área disponível nas Edificações e do recurso solar abundante na região.

2.6. Além disso, também busca-se contribuir com o desenvolvimento sustentável local e global, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, compromisso do qual o Brasil é signatário.

2.7. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A Contratação de empresa especializada em serviços especiais de Engenharia para a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, contemplando a elaboração de Projeto Básico e Executivo, com a desinstalação da Usina existente, com o fornecimento de materiais e com o comissionamento dos componentes de instalação, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

3.2. Considerando a necessidade do Município de Ribeirão do Largo - Bahia em efetivar a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica; Considerando a redução dos custos com energia elétrica; Considerando a adoção de práticas sustentáveis, temos que o levantamento de mercado revelou a alternativa de solução para a contratação.

3.3. A escolha da solução ideal, após uma análise criteriosa da viabilidade técnica, econômica e ambiental de cada opção, bem como das necessidades específicas do Município de Ribeirão do Largo - Bahia, levando em consideração as características estruturais nos pontos de instalação, optamos pela solução abaixo discriminada, vejamos:

● Solução 1 - Sistemas On-Grid (Conectados à Rede):

Este Sistema está conectado à rede elétrica da concessionária. Quando a produção de energia solar excede o consumo, o excedente é injetado na rede e, dependendo da legislação e da sua contratualização com a concessionária, pode-se receber créditos pela energia injetada. Quando a produção é menor que o consumo, a diferença é suprida pela rede.

Vantagem:

Geralmente, o investimento inicial é menor comparado aos sistemas híbridos, pois não incluem baterias. A instalação e manutenção são relativamente mais simples e a energia gerada é utilizada diretamente ou injetada na rede, maximizando a utilização da energia solar.

Além disso, devido ao menor custo inicial, o retorno do investimento pode ser mais rápido. Por possuir integração com a rede há garantia de fornecimento de energia mesmo em dias com pouca insolação, utilizando a rede elétrica como *backup*.

Desvantagem:

Em caso de queda de energia na rede, o sistema também para de funcionar, a menos que haja um sistema de *backup* independente, o que aumenta o custo. Esse tipo não gera energia à noite ou em momentos de ausência de luz solar e a geração de energia está diretamente ligada à disponibilidade da rede elétrica. No que se refere ao potencial de perda de energia, se a produção excede o consumo e não há compensação de créditos, a energia excedente é perdida, mas isso varia de acordo com a legislação e contrato com a concessionária.

3.4. Serviços necessários:

Desinstalação das placas fixadas a uma estrutura de madeira, manuseio e logística de entrega das placas nos 5 (cinco) locais de instalação distintos no município de Ribeirão do Largo, vistoria das estruturas de cada local para certificar das condições estruturais das edificações, levantamento e fornecimento de material necessário para a correta instalação das 5 (cinco) usinas, protocolo e aprovação dos projetos na concessionária de energia, instalação das 5 (cinco) usinas, comissionamento e treinamento da equipe, monitoramento remoto e manutenções preventivas e corretivas.

01 - INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) USINAS DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, composto por:

Painel fotovoltaico Eficiência mínima: 22% nas condições padrões de teste (CPT); Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: $\geq 92\%$; Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: $\geq 83\%$; Garantia contra defeitos de fábrica: mínimo de 10 anos. Inversor Tipo de inversor: Trifásico conectado à rede, sem uso de transformador; Tensão de saída: 380/220V; Frequência de saída: 60Hz; Atende as normas: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547; Cabos e tubulações, quadros de proteção e controle CA e CC, cabine de proteção, sistema de aterramento, sistema de monitoramento e comissionamento e as *Built*.

02 - ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.

A estrutura de fixação dos Painéis deverá ser de perfis metálicos anodizado de alta resistência, com suportes de parafusos de alumínio e aço galvanizado, em ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo.

Os cabos solares deverão ser instalados ao tempo, para melhor identificação da polaridade do cabo solar fotovoltaico, nas cores preta e vermelha, com as características descritas no Item 2.11. do Memorial Descritivo de Sistemas Fotovoltaicos do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

Os cabos de aterramento dos módulos fotovoltaicos deverão ser apropriados para a sua instalação externa, devendo a bitola para aterramento entre as estruturas metálicas e os String-Box de 06mm, conforme recomendação pela IEC/TS 62548:2013, (Norma elaborada pela Comissão de Estudo CE03:064.01 do CO-BEI).

As estruturas de fixação e os corredores para acesso e manutenção dos painéis fotovoltaicos deverão ser perpendiculares às terças da estrutura do telhado.

Os corredores deverão garantir acesso seguro ao telhado, devendo se posicionados na região central e evitando, principalmente, as extremidades.

- Código do Serviço:

3.5. Código do item a ser contratado, em conformidade com o Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG: CATMAT 105953 – Sistema energia solar – geração energia elétrica.

3.3.2 Em caso de divergências entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e/ou CATSER (Cadastro do site das Compras Governamentais) e deste termo de referência, prevalecem estas últimas.

3.4. Assinado o Contrato, a empresa contratada terá os prazos previstos no item específico do termo de referência para execução dos seguintes serviços:

3.4.1. Levantamento de dados do local indicado para instalação, com análise de projetos e vistoria dos locais;

3.4.2. Elaboração de projeto e validação junto ao Fiscal de Contrato designado;

3.4.3. Elaboração e aprovação do projeto junto à concessionária Neoenergia Coelba;

3.4.4. Aquisição e entrega dos materiais nos locais de instalação;

3.4.5. Montagem e comissionamento dos sistemas;

3.4.6. Solicitação de vistoria junto à concessionária e início da operação do sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade e acessibilidade:

4.1. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis que trata da Política de Sustentabilidade Nacional.

4.2. O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

4.3. O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

4.6. Orientar seus empregados para a destinação correta dos resíduos recicláveis descartados.

4.7. A Contratada deverá adotar práticas que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes da construção civil.

4.8. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.9. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa.

4.10. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.11. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.12. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

- Subcontratação:

4.13. A Contratada não poderá subcontratar os serviços parcialmente ou no seu todo.

4.14. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto, conforme Acórdãos TCU nº. 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010 - Plenário e nº. 887/2013 - Plenário, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

- Garantia da contratação:

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.16. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do estabelecido no Edital, a Contratada deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme previsto no parágrafo 5º, do artigo 59 da Lei nº. 14.133/2021.

4.17. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.17.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.17.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.17.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.18. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ser prestada em até 01 (um) mês após a homologação da licitação, devendo a parte adjudicatória apresentá-la antes da assinatura do contrato.

4.19. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.21. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

- Vistoria:

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos serviços em questão, razão pela qual, a vistoria será exigida. Entretanto, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de Execução:

5.1. A contratação inclui a elaboração e aprovação de projetos, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, aprovação e conexão à rede de distribuição, de acordo com os critérios e exigências elencadas neste Termo de Referência.

5.2. A empresa contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços, além dos preliminares:

Item	Descrição
1	Elaboração do projeto executivo fotovoltaico e validação junto ao Fiscal de Contrato
2	Aprovação do projeto fotovoltaico junto à concessionária local.
3	Levantamento, aquisição e entrega dos materiais nos locais de instalação.
4	Vistoria das estruturas de cada local de instalação para atestar as condições estruturais das edificações
5	Desinstalação das placas fixadas a uma estrutura de madeira
6	Manuseio e logística de entrega das placas nos 5 (cinco) locais de instalação distintos no município de Ribeirão do Largo.
7	Montagem, instalação e comissionamento dos sistemas
8	Solicitação de vistoria junto à concessionária e início da operação do sistema.
9	Treinamento da equipe.
10	Monitoramento remoto.
11	Manutenções preventivas e corretivas.

5.3. O início dos serviços será dado após a notificação da emissão da nota de empenho à contratada, dando ciência do local onde o sistema será instalado e a potência estimada da contratação, juntamente com a emissão de ordem de serviço.

5.4. A contratada então deverá proceder a elaboração do projeto básico e executivo, bem como apresentar a fiscalização para aprovação.

5.5. O projeto executivo, devido às condições técnicas do local para instalação, inclusive manutenção do sistema, não poderá apresentar como resultado potência a ser instalada menor que a inicialmente prevista.

5.5.1. Após a aprovação do projeto pela fiscalização, o projeto deverá ser aprovado junto a Concessionária de Energia Elétrica. A contratada será responsável por acompanhar todo o processo junto à concessionária.

5.6. O início da instalação somente será autorizado após a aprovação da solicitação de acesso pela concessionária.

5.6.1. Antes do início dos serviços deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto Executivo e da Instalação, respectivamente.

- Prazos:

5.7. O prazo para conclusão dos serviços será de 3 (três) meses, incluindo o prazo para apresentação do projeto básico e executivo e aprovação junto à concessionária.

- Projeto Básico:

5.8. O projeto básico deverá apresentar todos os elementos necessários que define e dimensiona o presente serviço especial de Engenharia, de acordo com as normas e legislações pertinentes.

- Projeto Executivo:

5.9. O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes.

5.10. Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como cálculos do sistema de geração, proteção, aterramento e fixação dos painéis.

5.11. Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.

5.12. Deverá ser feita análise de sombreamento da cobertura das edificações para otimização da eficiência da instalação.

5.13. O projeto deverá contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema, com suas respectivas especificações técnicas.

5.14. Todos os itens previstos deverão estar de acordo com a Norma de Distribuição da Concessionária do Local da Prestação dos Serviços - Neoenergia Coelba e com as normas da ABNT.

5.15. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto básico e executivo.

5.16. Os arquivos dwg dos projetos a serem usados como base para a elaboração do projeto da instalação do sistema fotovoltaico (arquitetônico, elétrico, etc) serão fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE. Documentação para Solicitação de Acesso.

5.17. A CONTRATADA será responsável pelos trâmites de aprovação de acesso junto à distribuidora Neoenergia Coelba e para isso deverá apresentar toda a documentação prevista na Norma de

Distribuição Unificada – NDU 013 e NDU 015, bem como demais normas e legislações que tratam sobre o assunto.

5.18. A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela CONTRATANTE.

5.19. A CONTRATADA deverá diligenciar o disposto na Resolução Administrativa nº. 1000/2021 da ANEEL e suas respectivas atualizações, de modo a assegurar direitos e deveres do consumidor.

5.20. O sistema será instalado preferencialmente sobre as coberturas das edificações institucionais, que possui as seguintes características:

5.20.1. Endereço:

5.20.2. Coordenadas geográficas: 10°26'16.7"S 62°27'44.4"W

5.20.3. Município:

5.20.4. Tensão nominal em volts: 380/220V

5.20.5. Tarifação: Consumidor: Cativo, Grupo: B, Subgrupo: B3, Classe: Poder Público.

5.20.6. Unidade consumidora: 20/197788-3

5.20.7. Tipo de instalação a ser realizada: Painéis sobre os telhados da edificação.

5.20.8. Área da cobertura da edificação: 416,00 m²

5.20.9. Tipo de cobertura: Telha ondulada de fibrocimento, espessura 6mm, estrutura em madeira.

5.21. O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.

5.22. A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.

5.23. O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

- Fixação dos painéis fotovoltaicos:

5.24. A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo.

5.25. As estruturas deverão ser fornecidas em alumínio, devendo os parafusos, porcas e arruelas ser de aço inoxidável.

5.26. As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

5.27. As estruturas de fixação e os corredores para acesso e manutenção dos painéis fotovoltaicos deverão ser perpendiculares às terças da estrutura do telhado.

5.28. Os corredores deverão garantir acesso seguro ao telhado, devendo ser posicionados na região central e evitando, principalmente, as extremidades.

- Inversores:

5.29. Deverá ser instalada no máximo: 1 (um) inversor em cada sistema de microgeração;

5.30. Todos os inversores deverão ser do mesmo fabricante.

5.31. A potência mínima e máxima de entrada do inversor deverá estar de acordo com a potência do sistema fotovoltaico. A potência CA do inversor não poderá ser inferior a 90% da potência do gerador fotovoltaico.

5.32. Para telhados com caídas diferentes deverão ser instalados inversores diferentes ou serem feitas as interligação das strings em diferentes entradas de MPPT do mesmo inversor.

- Tipo de inversor: Trifásico conectado à rede, sem uso de transformador para conexão à rede.

5.33. Tensão de saída: 380/220V.

5.34. Frequência de saída: 60Hz.

5.35. Deverá ser homologado pela Anatel, caso aplicável.

5.36. Eficiência mínima: 95%.

5.37. Grau de proteção mínimo: IP 65.

- Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547.

5.38. Proteções: conforme exigência do PRODIST e das Normas NT 020 EQTL - Normas e Padrões Conexão de Microgeração Distribuída ao Sistema de Distribuição e NT 021 EQTL - Normas e Padrões Conexão de Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição.

- Modelos de referência:

5.39. Inversor Grid Tie Fronius Symo 12.0-3 208-240, Inversor Grid Tie Fronius Symo 15.0-3 208, Inversor GoodWe GW30KLV-MT, Inversor GoodWe GW50KLV-MT ou equivalente técnico.

5.40. Poderão ser utilizados inversores com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

- Cabos e tubulações:

5.41. Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4.

5.42. Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4.

5.43. Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.

5.44. Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.

5.45. Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quanto abaixo do telhado.

5.46. Deverão ser utilizados eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização à fogo para as instalações aparentes e eletrodutos PEAD subterrâneo para as instalações subterrâneas.

5.47. Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores, não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

5.48. Caso haja necessidade de fixação de cabos condutores nas estruturas, deverão ser utilizadas abraçadeiras fabricadas com proteção UV, sendo indicadas para aplicações externas, tipo HellermannTyton ou similares.

- Quadros de proteção e controle CA e CC:

5.49. Deverão ser fornecidos painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

5.50. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

5.51. Deverá ser realizada proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.

5.52. Os circuitos serão identificados de acordo com o inversor correspondente.

5.53. Em caso de contratação de sistema com potência inferior à capacidade total da edificação, o quadro CA deve ser projetado considerando a possibilidade de ampliações futuras.

- Sistema de aterramento:

5.54. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Neoenergia Coelba, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.

- Smart Meter:

5.55. Deverá ser instalado um medidor inteligente que possibilite o acompanhamento das informações de energia gerada, consumida e/ou injetada na rede.

- Sistema de monitoramento – Via Web:

5.56. O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia.

5.57. O sistema de monitoramento deverá possuir recursos para medir e registrar o consumo imediato e fornecer o balanço entre a geração, o consumo e a energia injetada na rede.

5.58. O sistema deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.

5.59. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE.

- Instalação do Sistema:

5.60. O início da instalação só será autorizado após aprovação do projeto executivo junto à distribuidora de energia.

5.61. Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à distribuidora.

5.62. Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da CONTRATADA todos os demais serviços necessários.

5.63. Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.

5.64. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.

- Comissionamento do Sistema:

5.65. O comissionamento será realizado pela CONTRATADA para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.

5.66. As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

5.67. Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.68. Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

5.69. Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:

5.69.1. Inspeção visual;

5.69.2. Documentação completa do sistema;

5.69.3. Testes operacionais.

5.70. Devem ser realizados os seguintes testes básicos:

5.70.1. Ensaio dos circuitos conforme IEC 60364-6;

5.70.2. Continuidade com ligação à terra;

5.70.3. Deverá ser medida a polaridade de todos os módulos solares antes da sua ligação, devidamente identificado e registrado no relatório do comissionamento;

5.70.4. Polaridade dos strings nas caixas de junção;

5.70.5. Testes dos dispositivos de seccionamento e funcionamento dos inversores;

5.70.6. Inspeção com câmera termográfica dos módulos, conectores e equipamentos.

5.71. Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:

5.71.1. Período de comissionamento e data do relatório;

5.71.2. Participantes e suas assinaturas;

5.71.3. Todos os procedimentos e resultados;

5.71.4. Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;

5.71.5. Lista de pendências e prazo para regularização;

5.71.6. Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

5.72. Após o comissionamento do sistema aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação as Built da instalação final, em formato “PDF”, registrada com a data do respectivo comissionamento.

- Projeto as Built:

5.73. O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto as Built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.

5.74. A documentação as Built deverá ser fornecida no formato digital, no formato “PDF”.

5.75. Nele a CONTRATADA deverá informar a estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR – Performance *Ratio*), bem como a estimativa de produção anual de energia.

- Laudo Estrutural:

5.76. Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação - sobretudo ao telhado - por meio de laudo estrutural, devido à instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica, de modo a não causar danos à edificação existente, sejam estruturais ou de outra natureza.

5.77. Deverá ser apresentado laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, devendo acompanhar as memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende as normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas (lajes, telhados, etc.).

5.78. O laudo estrutural deverá ser baseado no projeto estrutural dos edifícios. O qual visará comprovar se a sobrecarga da usina será suportada pelas estruturas existentes (lajes, vigas e pilares) com os suportes dos módulos dos telhados das edificações.

- Termos de Garantia:

5.79. A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do Comissionamento do sistema.

5.80. Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

5.81. A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

5.82. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

5.83. A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

5.83.1. Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;

5.83.2. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;

5.83.3. Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;

5.83.4. Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance *Ratio*) durante o período de garantia.

- Normas Técnicas a serem Atendidas:

5.84. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Módulo 3.

5.85. Resolução Normativa ANEEL Nº 482, de 17 de abril de 2012 e suas atualizações.

5.86. Leis, Decretos e Resoluções do sistema CONFEA/CREA.

5.87. NT 020 EQTL - Normas e Padrões Conexão de Microgeração Distribuída ao Sistema de Distribuição.

5.88. NT 021 EQTL - Normas e Padrões Conexão de Minigeração Distribuída ao Sistema de Distribuição.

5.89. Normas Brasileiras ABNT NBR 16690, 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150, IEC 62116.

5.90. Norma internacional IEC 61215.

5.91. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

5.92 NR 35 – Trabalho em Altura.

5.93. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.

- Critérios de Similaridade:

5.94. Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade. Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas neste Termo de Referência.

5.95. A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita **MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

5.96. No descumprimento do previsto nas especificações técnicas, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

- Cronograma:

5.97. As etapas da execução dos serviços, com seus respectivos prazos, se darão conforme tabela abaixo:

Dia 01	(um) a dia 20 (vinte) prazo para entrega do material em Ribeirão do Largo;
Dia 21	(vinte e um) início da obra (Usina 1) - Termina dia 41 (quarenta um);
Dia 27	(vinte e oito) início da obra (Usina 2) - Termina dia 48 (quarenta e oito);
Dia 48	(quarenta e oito) início da obra (Usina 3) - Termina dia 69 (sessenta e nove);
Dia 55	(cinquenta e cinco) início da obra (Usina 4) - Termina dia 72 (sessenta e dois);
Dia 72	(setenta e dois) início da obra (Usina 5) - Termina dia 90 (noventa)

5.98. A contratada deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, sem exceder o prazo de execução estipulado no Termo de Referência.

5.99. O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

5.100. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a contratada deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.

5.101. O cronograma apresentado acima deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

5.102. Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços objeto da contratação.

- Prazo de Garantia:

5.103. Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.

6.104 A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.

6.105 O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.106 A garantia deverá incluir todas as despesas relativas a retirada do equipamento com defeito, envio ao fabricante para reparo, retorno do equipamento após o reparo e a reinstalação do equipamento.

- Local da prestação dos serviços:

6.107 Os serviços deverão ser prestados nas edificações municipais listadas abaixo:

Local 1	PC do Ginásio de Esportes 1, Centro - Ribeirão do Largo / BA - Ginásio de Esporte
Local 2	Rua Antonio Aquino de Carvalho 9993, Centro - Ribeirão do Largo / Ba - Hospital Municipal
Local 3	PC Policarpo Ferreira dos Anjos, 1 - Centro - Ribeirão do Largo / BA - Prefeitura Municipal
Local 4	Rua de Cima 18, Centro - Ribeirão do Largo / Ba - Colégio Municipal
Local 5	Rua Paulo Adolfo, 9874 - Centro - Nova Brasília - Ribeirão do Largo / Ba -Colégio Municipal José Benigno Moreira

6.108 Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 14h30. Caso necessário, após solicitação da Contratada, poderá ser autorizada a prestação dos serviços em horários diferentes destes.

6.109 Os sistemas deverão ser instalados nos telhados das edificações do Município, onde há também disponibilidade de área e que poderão ser instalados em estruturas condizentes com padrões comerciais, apropriados e específicos para instalação de placas fotovoltaicas.

6.110 As usinas instaladas nos imóveis deverão ser dimensionadas de forma a explorar as áreas de menor sombreamento possível.

- Diário de Obras:

6.111 O Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

6.111.1 As informações do andamento das obras e serviços.

6.111.2 As ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO.

6.111.3 Observações e comunicações da CONTRATADA.

6.111.4 As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter o nome da CONTRATADA e do Município de Ribeirão do Largo - Bahia, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

- Materiais a serem disponibilizados:

6.112 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.113 Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.

6.114 Será sempre exigido material de boa qualidade que atendam às prescrições normativas da ABNT. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo, cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando produto adequado.

6.115 O representante da Administração (Fiscal Técnico ou representante especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço, deverá assegurar-se de que todas as instruções e procedimentos recomendados pelo fabricante, tal como registradas na embalagem do produto, foram seguidos, registrando quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o recomendado pelo fabricante ou que tenham sido negligenciados durante a execução do serviço.

- Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.116 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item:

Item Descrição Unidade Quantidade

Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica, 32.000 kWh/mês.

- Levantamento de mercado:

6.117 Foi realizada pesquisa de mercado, incluindo pesquisa junto a fornecedores, verificando-se que a contratação do serviço de instalação de sistema fotovoltaico conectado à rede é um serviço especial de Engenharia, sendo baixa a quantidade de empresas que prestam esse tipo de serviço, conforme solução especificada.

6.118 Todos os inversores devem ter tensão de saída 380/220V, para que possam estar diretamente conectados à rede de distribuição, sem uso de transformador. Essa vedação tem por objetivo diminuir as perdas do sistema e diminuir os custos de manutenção, bem como não adicionar mais um ponto de falha para o sistema.

6.119 No caso de eventuais necessidades de adequações das instalações atualmente existentes na unidade consumidora onde os serviços serão executados, por exigência da Concessionária, se tais adequações forem diretamente relacionadas à adaptação da instalação existente para integração da mesma com o sistema de geração fotovoltaica, estas fazem parte do escopo do serviço. Se as eventuais necessidades de adequação das instalações existentes forem independentes da implantação dos sistemas de geração fotovoltaica, então não fazem parte do escopo.

6.120 Obras civis de adequação de telhado, laje, ou outros elementos inerentes à própria edificação não fazem parte da contratação. Somente estão contempladas as estruturas de suporte típicas de instalações de módulos fotovoltaicos, indicadas neste Termo de Referência, porém, é encargo da contratada a emissão de um laudo atestando a segurança da estrutura existente para a utilização dos módulos fotovoltaicos, ou, em caso de ser necessário algum tipo de reforço ou adequação das estruturas inerentes à edificação, o laudo deverá indicar e desenvolver a solução proposta de modo a que o Município possa implementá-la.

- Especificação da garantia do serviço. (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021)

6.121 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Termo de Referência, contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

6.122 A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do Comissionamento do sistema.

6.123 Durante o período de garantia, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Município, inclusive intermediando o processo com os fabricantes.

6.124 A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, se modificado em razão da substituição dos equipamentos, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

6.125 No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

6.126 A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

6.126.1 Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;

6.126.2 Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;

6.126.3 Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;

6.126.4 Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance *Ratio*) durante o período de garantia.

- Prazos de garantia:

6.127. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

6.128 Quanto aos equipamentos fornecidos pela Contratada, os inversores serão garantidos por no mínimo 10 (dez) anos.

6.129 O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.130 Sempre que houver dúvidas quanto à qualidade de algum insumo utilizado, caberá à Contratada providenciar o certificado de qualidade, se houver, ou o laudo técnico assinado por laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove a excelência do insumo questionado.

6.131 Apenas se comprovada a qualidade do produto questionado a Contratada poderá pleitear a indenização dos custos incorridos para a execução dos ensaios e elaboração dos laudos, sem incidência de BDI.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor ou fiscal do contrato deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Preposto:

7.6 A contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

7.7 A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

7.9 A contratada deverá instruir seu(s) Preposto(s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

- Fiscalização Técnica:

7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, *caput*).

7.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, §1º).

7.13 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- Fiscalização Administrativa:

7.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Gestor do Contrato:

7.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24 Os servidores serão designados para a função de gestor e fiscais do contrato, através de Portaria.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

8.1 Somente estarão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar proposta de medição para análise da Fiscalização.

8.3 A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados, inclusive acumulados e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços.

8.4 Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela Contratada os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.

8.5 Juntamente com a proposta de medição a contratada deverá enviar toda documentação exigida para a fiscalização técnica e administrativa.

8.6 Os pagamentos dos serviços referentes ao objeto contratado serão efetuados conforme a conclusão das etapas, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, salvo no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência.

8.7 Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação.

8.8 Excepcionalmente, mediante solicitação da Contratada e análise da Fiscalização, os materiais relacionados abaixo, considerados críticos para execução do objeto, poderão ser pagos mediante entrega à Contratante.

Nº DESCRIÇÃO 03 Inversores

8.8.1 Para o pagamento será considerado 80% (oitenta por cento) do valor especificado na nota fiscal de aquisição ou 80% do valor do insumo previsto na proposta apresentada no momento da licitação, o que for menor.

8.9 Somente serão realizadas e encaminhadas para pagamento medições com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo condição excepcional, que será objeto de análise.

8.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos de a Contratada:

8.10.1. Não produzir os resultados acordados;

8.10.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; e

8.10.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- Recebimento do Objeto:

8.11 Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no artigo 140 da Lei nº. 14.133/2021.

8.12 Concluída toda a execução física do objeto (projeto básico e executivo, aprovação do projeto junto à concessionária, fornecimento, montagem, aprovação/ligação do ponto de conexão à rede) e apresentados os documentos listados abaixo, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado informando a conclusão dos serviços.

8.13 Documentos necessários para o recebimento provisório:

8.13.1 Relatório do comissionamento do sistema.

8.13.2 Certificados de garantia dos equipamentos.

8.13.3 Solicitação de vistoria do sistema à Distribuidora.

8.13.4 Solicitação de energização.

8.14 A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

8.15 O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso de 90 (noventa) dias, contados do efetivo funcionamento do sistema de geração de energia fotovoltaico.

8.16 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de recebimento definitivo, os seguintes documentos:

8.16.1 Projeto as *Built* elaborado pelo responsável por sua execução;

8.16.2 Certidão de baixa da ART ou equivalente de execução.

- Liquidação:

8.17 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente ser validada pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento.

8.18 Validada a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77/2022.

8.19 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.21 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- Prazo de pagamento:

8.27 É obrigatório à contratada o cadastro na Plataforma, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

8.28 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77, de 2022.

8.29 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 365$ $I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

- Forma de pagamento:

8.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- Reajuste:

8.34 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento da administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

8.35 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.36 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.37 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.38 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1 Por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, o fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Administrativo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, sendo o modo de disputa **FECHADO**.

- Critérios de aceitabilidade de preços:

9.2 O licitante deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários de todos os serviços, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (artigo 59, §3º, da Lei nº. 14.133/2021).

9.3 A planilha de formação de preços deverá ser específica para cada localidade.

9.4 Deverá ser detalhado na planilha de formação de preços, para cada localidade, as quantidades e os valores (unitário e total) para os seguintes itens:

9.4.1 Projeto básico e executivo (und);

9.4.2 Módulos fotovoltaicas (und);

9.4.3 Inversores (und);

9.4.4 Cabos, tubulações e conexões (conjunto);

9.4.5 Quadros, disjuntores e demais itens de proteção (conjunto);

9.4.6 Sistema de aterramento (conjunto);

9.4.7 Sistema de monitoramento (conjunto);

9.4.8 Mão de obra de instalação (serviço);

9.4.9 Comissionamento (serviço);

9.4.10 Despesas junto à distribuidora (taxas);

9.4.11 Projeto as *built* (und);

9.4.12 Suporte para instalação em telhado de fibrocimento (conjunto).

9.5 Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação.

9.6 Será desclassificada a proposta:

9.6.1 Que ultrapassar o valor global estimado na licitação;

9.6.2 Que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando solicitada pelo agente de contratação;

9.6.3 Que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.6.4 Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

9.6.5 Que contiver vício insanável;

9.6.6. Que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital;

9.6.7. Que contiver desconto superior a 25,00% no item de maior relevância (itens A da Curva ABC);

9.6.8. Que apresentar valores unitários superiores aos estimados pelo Município.

9.7 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.

9.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

9.9 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

- **Exigências de habilitação:**

9.10 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:**

9.11 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.16 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.19 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

- Qualificação Econômico-Financeira:

9.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº. 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 69, *caput*, inciso I);

9.25 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 65, §1º).

9.28 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 69, §6º)

9.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- Qualificação Técnica:

9.30 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

9.30.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional da Categoria, que comprove atividade relacionada ao objeto.

9.30.2 Indicação de responsável técnico, profissional legalmente habilitado para execução do objeto.

9.30.3 Documentação comprobatória do vínculo do profissional com a empresa.

a) Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no Conselho Profissional da Categoria que o profissional é Responsável Técnico da licitante, deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a licitante, podendo ocorrer através de: ✓ Documento que comprove vínculo de emprego, ou; ✓ Documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou; ✓ Contrato civil de prestação de serviços.

9.30.4 Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico junto ao Conselho Profissional da Categoria.

9.30.5 Atestado de capacidade técnico operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede com as seguintes características mínimas:

- a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com potência mínima de 250.00 kWp.
- b) Apresentação de documento chamado Relacionamento Operacional Microgeração emitido pela concessionária de energia local para efeitos de comprovação das informações referente ao atestado de capacidade operacional.
- c) Apresentação de Nota Fiscal faturada contra pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha fornecido o atestado de capacidade técnico operacional, comprovando o fornecimento de material e/ou a prestação de serviço.

9.30.6 Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro no Conselho Profissional da Categoria, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente, comprovando experiência profissional na execução de serviços com as seguintes características:

- a) Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede.

9.31 Será admitido o somatório de atestados.

9.32 Os profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

9.33 No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART (ou equivalente), conforme indicação do Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico ou equivalentes.

9.34 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor total máximo aceitável para a contratação é R\$ 440.503,95 (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

10.2. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços objeto da presente contratação e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, construções, máquinas, equipamentos e aparelhos.

10.3. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não

incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

10.4. Contratada deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPÍ's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.), garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

10.5. As quantidades e valores deverão ser apresentados com utilização de duas casas decimais.

10.6. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, o pregoeiro procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo os valores de acordo com os seguintes casos:

10.6.1. Os custos unitários da composição de preços em relação aos custos totais dos itens;

10.6.2. Os custos totais dos itens em relação ao custo total da proposta;

10.6.3. O valor do BDI constante do Orçamento Sintético em relação à composição do BDI.

10.7. Poderá ser desclassificada a proposta que:

10.7.1. Apresentar preço global superior ao máximo estabelecido no edital ou preços manifestamente inexequíveis;

10.7.2. Apresentar preço unitário superior ao preço unitário estimado, salvo se insignificantes à proposta ou se devidamente justificados;

10.7.3. Apresentar quantidades diversas do apresentado no orçamento estimado.

10.8. Será considerada inexequível a proposta que:

10.8.1. Apresentar preço global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no edital.

10.8.2. Caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do estabelecido no Edital, a Contratada deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

10.9. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.

10.10. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ribeirão do Largo - Bahia, indicado abaixo:

010309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.087 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR

4.4.90.30.00 27540000 – Material de Consumo

4.4.90.39.00 27540000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 27540000 – Obras e Instalações

4.4.90.52.00 27540000 – Equipamento e Material Permanente

Ribeirão do Largo - Bahia, 24 de outubro de 2025.

Mariana Santos Agra

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

Nos termos do §1º, do artigo 18, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 249/2023, este Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada em serviços especiais de Engenharia para a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, contemplando a elaboração de Projeto Básico e Executivo, com a desinstalação da Usina existente, com o fornecimento de materiais e com o comissionamento dos componentes de instalação, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

1.1.Problema e Análise da Situação Atual.

Contratação de empresa especializada em serviços especiais de Engenharia para a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, contemplando a elaboração de Projeto Básico e Executivo, com a desinstalação da estrutura Usina existente, com o fornecimento de materiais e com o comissionamento dos componentes de instalação, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

No dia 05 de outubro de 2023, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 062/2023, pelo menor preço, cujo objeto foi a contratação de prestação de serviços especiais de engenharia para implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica *On* e *Off* Gride, atendendo o consumo de 51.000KWH/Mês, correspondente a totalidade da necessidade de energia utilizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento de Ribeirão do Largo - Bahia, dentre outras Unidades, sendo homologado em 18 de outubro de 2023.

Entretanto, na fase de execução contratual, a Empresa vencedora, não cumpriu suas obrigações acordadas no Contrato Administrativo nº. 155/2023, incorrendo em várias irregularidades, tais como: Falta de 04 (quatro) Inversores Solar Growatt 60KW - Trifásico 380V; Potência de Sistema no local 65,70 kWp inferior ao que deveria ser equivalente a 119 placas de 555W (considerando aqui a menor potência que foi entregue); Base de sustentação das Placas Solares irregular, cuja estrutura é de estacas de eucalipto tratado, quando deveria ser de Alumínio; Falta de entrega de 09 (nove) Unidades Stringboxes Corrente Contínua, sendo uma referente a cada Inversor; Falta de Quadros de Proteção Corrente Alternada (CA), sendo a alimentação do Painel AC, através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado; Falta de dispositivos de Proteção Contra Curtos (DPS) em todas as entradas de energia; Falta de Aterramento das estruturas e dos equipamentos; Falta de Disjuntores Termomagnético, Quadros de Proteção CC e CA, Cabeamento de Corrente Alternada e Conexão com Rede de Energia (Coelba); Falta de estrutura de Rede para Conexão da Usina composta por Transformador de 300KVA, poste, material elétrico e mão de obra; Falta de Padrão de Energia Trifásico para conexão das Usinas e a falta de Materiais diversos para perfeita instalação e efetivação do acesso junto a Concessionária de Energia.

Diante do quadro exposto, para a realização do procedimento licitatório, o Município de Ribeirão do Largo - Bahia, contraiu um empréstimo, junto ao Banco do Brasil S/A, autorizado pela Lei Municipal nº. 272/2023, no valor de R\$ 1.563.740,00 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta reais), destinado a aquisição do Sistema de Energia Solar, através de Capacitação Fotovoltaica.

Por outro lado, os pagamentos mensais com energia elétrica é extremamente alto, da ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme dados extraídos do Portal da Transparência deste Município, através da consulta das Despesas (Empenhos - Liquidações – Pagamentos).

Este cenário exige a busca por soluções que garantam o pleno funcionamento de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, a eficiência energética e a sustentabilidade financeira do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

A contratação de serviços e tecnologias para obter o funcionamento das Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar, visando a redução do consumo de energia, com foco na adoção de fontes renováveis, surgindo como uma medida crucial para atender a este duplo objetivo.

Assim, a necessidade da contratação se justifica sob a perspectiva do interesse público, pelos seguintes motivos:

- a) **Redução de Custos:** A economia gerada com a utilização de fontes renováveis permitirá que o Município de Ribeirão do Largo - Bahia destine mais recursos para suas atividades finalísticas, como a fiscalização dos gastos públicos e o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.
- b) **Sustentabilidade Ambiental:** A adoção de fontes renováveis de energia, como a Solar Fotovoltaica, contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a preservação do meio ambiente, em linha com os compromissos do Município de Ribeirão do Largo - Bahia com a sustentabilidade.
- c) **Melhoria da Eficiência Energética:** A implementação de tecnologias e práticas de eficiência energética, como a modernização dos sistemas de iluminação e climatização, otimizará o uso da energia nos Prédios Públicos, reduzindo o desperdício e promovendo a responsabilidade no consumo.

Exemplo para a Sociedade: Ao adotar medidas de eficiência energética e investir em fontes renováveis, o Município de Ribeirão do Largo - Bahia assume um papel de vanguarda, demonstrando seu compromisso com a sustentabilidade e incentivando outras instituições e a sociedade como um todo a seguirem o mesmo caminho.

Ademais, o uso de energia elétrica é imprescindível à prestação institucional, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis nas Unidades de Saúde, Escolas, como computadores, ar-condicionado, dentre outros.

Além da determinação da autoridade competente, a contratação se justifica também pela necessidade de diversificar as fontes de energia, visando à autossuficiência energética, redução de custos com eletricidade e diminuição do impacto ambiental.

Pretende-se licitar a soma das potências possíveis de instalação das localidades, calculada com base no consumo de energia de cada imóvel nos últimos 12 (doze) meses.

As contratações deverão ocorrer por unidade de medida (kwh/mês instalado), conforme disponibilidade de espaço para instalação de placas fotovoltaicas na edificação, conveniência técnica e administrativa para instalação, tendo como parâmetro questões ligadas à manutenção dos sistemas, estrutura dos telhados, condições de manutenção das Unidades etc., além de questões relacionadas à disponibilidade de recursos orçamentários para as contratações.

Do ponto de vista ambiental, considerando os altos níveis de radiação solar da região, a geração de energia elétrica por meio de uma fonte limpa e renovável, o sol, contribui para a redução dos impactos no meio ambiente, reduz a emissão de Gás CO₂, que atua negativamente para o efeito estufa, e atende aos critérios de sustentabilidade.

A contratação de soluções para a redução dos custos de energia com a adoção de fontes renováveis representa, portanto, um investimento estratégico para o Município de Ribeirão do Largo - Bahia que visa efetivar o funcionamento de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

Essa iniciativa permitirá ao Município otimizar seus recursos, fortalecer sua atuação em prol do interesse público e contribuir para a construção de um futuro mais sustentável para o Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

2.DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (artigo 18, §1º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

As tratativas acerca do Plano de Contratação Anual atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação no Setor de Licitações e Contratos Administrativos, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no Sítio Eletrônico do Município, estando devidamente previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (artigo 18, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133/2021)

O objeto da futura contratação define a prestação de serviços especializados em serviços especiais de Engenharia para a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, contemplando a elaboração de Projeto Básico e Executivo, com a desinstalação estrutural da Usina existente, com o fornecimento de materiais e com o comissionamento dos componentes de instalação, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

3.1.Requisitos gerais da contratação.

Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade estão elencados abaixo:

- a)** Contratação de empresa especializada em serviços especiais de engenharia que tenha executado objetos semelhantes e compatíveis com a contratação;
- b)** Contratação de pessoa jurídica, com registro no CREA da jurisdição de sua Sede;
- c)** A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para desinstalação, remanejamento e instalação de equipamentos e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação;

- d) Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito;
- e) Após sua contratação, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa ao serviço a ser executado;
- f) Declaração de Vistoria ou Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto e entrega dos serviços, conforme modelo disponibilizado nos anexos ao Edital;
- g) Experiência comprovada em projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos, com portfólio de projetos similares;
- h) Equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros eletricitistas registrados no CREA e técnicos certificados em instalações fotovoltaicas;
- i) Capacidade para elaborar projetos executivos e realizar o comissionamento do sistema, incluindo a homologação junto à Concessionária de Energia Elétrica;
- j) Cumprimento das normas de segurança do trabalho NR10 e NR35 do MTE, com apresentação de plano de ação e análise de risco das atividades;
- k) Responsabilidade pela limpeza e destinação adequada dos rejeitos da obra, conforme Resolução CONAMA nº. 302; e
- l) Recuperação das áreas afetadas pela obra, com remoção de depósitos, limpeza e recomposição do pavimento.

3.2.Especificações Técnicas.

- a) **Qualificação Técnica Genérica:** Registro ou inscrição do licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), engenheiro(s) eletricitista, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) **Qualificação Técnico-Operacional:** No mínimo 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a sociedade empresária licitante já executou obras/serviços compatíveis em características com a parcela de maior relevância técnica do objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 67, da Lei nº. 14.133/21, vedado o somatório de atestados, exceto em caso de execuções concomitantes, e a subcontratação.
 - b.1) Consideram-se parcelas de maior relevância técnica para fins de aferição da qualificação técnico-operacional da sociedade empresária licitante:
 - b.1.1) A instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, com previsão de potência aproximada de geração de energia em 32.000 kWh/mês;
 - b.1.2) o fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos interligados em série dentro de cada String, em estrutura metálica de alumínio anodizado de alta resistência e suportes de parafusos de alumínio e aço galvanizado.

c) Qualificação Técnico-Profissional: Atestado(s) de qualificação técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a experiência do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), engenheiro(s) eletricitista, no fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica, bem como o fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos em estrutura metálica de alumínio anodizado de alta resistência e suportes de parafusos de alumínio e aço galvanizado.

c.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da alínea supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d) As 05 (cinco) Usinas de Sistema de Energia Solar fotovoltaica deverá ter potência instalada total de 32.000 kWh/mês, com 02 (dois) Inversores Solar de 60kW - Trifásicos 380V cada e 03 (três) Inversores Solar de 30kW - Trifásicos 380V cada;

e) As estruturas metálicas deverão ser de alumínio anodizado de alta resistência, suportes de parafusos de alumínio em aço galvanizado e vida útil mínima de 20 anos;

f) A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da NBR 5410 - Execução de Instalações Elétrica de Baixa Tensão; NBR 5419 - Proteção Contra Descargas Atmosféricas; NTC 905200 - Acesso de Micro e Mineração Distribuída ao Sistema da Neoenergia - Coelba; NR 10 E NR 35 DO MTE - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, expedida pelo TEM; normas técnicas da ABNT; certificações do INMETRO; resoluções da ANEEL e a recomendação da IEC/TS 62548:2013 - Norma Elaborada pela Comissão de Estudo CE03: 064.01 do CO-BEI.

3.3. Documentação e Elaboração dos Projetos.

A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar o **Projeto Básico, Executivo e as Built**, em meio digital e impresso, acompanhados de:

a) Descrição e características dos produtos;

b) Manuais e catálogos dos equipamentos;

c) Certificados de garantia;

d) Relação de peças de reposição e fornecedores;

e) O projeto deverá conter plantas detalhadas, diagramas unifilares e multifilares, memoriais de cálculo e dimensionamento de todos os componentes.

3.4. Garantia e Manutenção das Usinas.

a) A empresa CONTRATADA deverá oferecer garantia do sistema, com cobertura mínima de 10 (dez) anos para os equipamentos e 25 (vinte e cinco) anos para o desempenho dos módulos; e

Elaboração e cumprimento de plano de manutenção preventiva, com visitas semestrais para inspeção e avaliação do Sistema.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO. (artigo 18, §1º, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021)

As quantidades estimadas para contratação constam no Relatório Técnico elaborado pela empresa Romani Engenharia Ltda, estando assim descritas:

- 3 INVERSORES SOLAR 3MPPT TRIFÁSICO 30KW WIFI AFCI 380V - MARCA SOLIS OU SIMILAR
- 10 STRING BOX SB-3E/6E-3S/6S - 3MPPT - 6X16A - 1005VDC COM CHAVE SECCIONADORA, 4 DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO, MARCA PROAUTO ELECTRIC
- 5 STRING BOX CA COM 1 ENTRADA E 1 SAÍDA, TRIFÁSICA, SENDO 2 COM DISJUNTORES TRIPOLAR DE 50A E 3 COM DISJUNTORES TRIPOLAR DE 100A, 4 DPS (DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 275 VCA 20KA - 40KA EM CAIXA DE PROTEÇÃO DE PVC
- 516 PERFIS DE ALUMÍNIO DE 2,40 METROS PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS EM TELHADO
- ESTRUTURA DE FIXAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE 516 PLACAS SOLARE DE 560W COMPOSTO DE:
1.100 PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, 516 EMENDAS, 100 TERMINAIS FINAIS E 516 TERMINAIS INTERMEDIÁRIOS TODOS FABRICADOS EM ALUMÍNIO E AÇO INOX
- 100 CONECTORES SOLAR MACHO/FÊMEA PADRÃO MC4
- 1.000 CABO SOLAR 1.000V XLPE, 6MM - 1.8KV - PRETO
- 1.000 CABO SOLAR 1.000V XLPE, 6MM - 1.8KV - VERMELHO
- 600 METROS CABO FLEXÍVEL 6MM 750V (VERDE - ANTI CHAMA PARA ATERRAMENTO DE PLACAS E INVERSORES)
- 400 METROS CABO FLEXÍVEL 16MM 750V XLPE PRETO (CONEXÃO CORRENTE ALTERNADA - PADRÃO DE ENERGIA AOS INVERSORES)
- 600 METROS CABO FLEXÍVEL 25MM 750V XLPE PRETO (CONEXÃO CORRENTE ALTERNADA - PADRÃO DE ENERGIA AOS INVERSORES)
- 90 METROS ELETRODUTO PVC RIGIDO 50MM
- 60 METROS ELETRODUTO PVC RIGIDO 40MM
- 4 DISJUNTORES TRIFÁSICOS 50A (WEG, SOPRANO, STECK OU MARCA SIMILAR)
- 6 DISJUNTORES TRIFÁSICOS 100A (WEG, SOPRANO, STECK OU MARCA SIMILAR)
- 100 JOELHO
- 100 COTOVELO
- 50 LUVA
- 20 CONDULETE
- 20 TAMPA PARA CONDULETE
- 150 ABRAÇADEIRAS
- 500 BUCHAS DE FIXAÇÃO COM ANEL
- 10 FITAS ISOLANTES 19MMX10M AMARELAS
- 10 FITAS ISOLANTES 19MMX10M BRANCA
- 10 FITAS ISOLANTE 10M CINZA
- 10 FITAS ISOLANTE 10M PRETA
- 50 TERMINAL DE COMPRESSÃO 6MM
- 100 TERMINAL ILHOS DUPLO
- 50 TERMINAL TUBULAR SIMPLES
- 200 PARAFUSOS SEXTAVADO ROSCA SOBERBA
- 200 PARAFUSOS PANELA ZINCADO

4.LEVANTAMENTO DE MERCADO. (artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº. 14.133/2021)

Considerando a necessidade do Município de Ribeirão do Largo - Bahia em efetivar a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica;

Considerando a redução dos custos com energia elétrica;

Considerando a adoção de práticas sustentáveis, temos que o levantamento de mercado revela algumas importantes alternativas de soluções para a contratação.

A escolha da solução ideal dependerá de uma análise criteriosa da viabilidade técnica, econômica e ambiental de cada opção, bem como das necessidades específicas do Município de Ribeirão do Largo - Bahia, levando em consideração as características estruturais nos pontos de instalação, vejamos abaixo:

● **Solução 1 - Sistemas On-Grid (Conectados à Rede):**

Este Sistema está conectado à rede elétrica da concessionária. Quando a produção de energia solar excede o consumo, o excedente é injetado na rede e, dependendo da legislação e da sua contratualização com a concessionária, pode-se receber créditos pela energia injetada. Quando a produção é menor que o consumo, a diferença é suprida pela rede.

Vantagem:

Geralmente, o investimento inicial é menor comparado aos sistemas híbridos, pois não incluem baterias. A instalação e manutenção são relativamente mais simples e a energia gerada é utilizada diretamente ou injetada na rede, maximizando a utilização da energia solar.

Além disso, devido ao menor custo inicial, o retorno do investimento pode ser mais rápido. Por possuir integração com a rede há garantia de fornecimento de energia mesmo em dias com pouca insolação, utilizando a rede elétrica como *backup*.

Desvantagem:

Em caso de queda de energia na rede, o sistema também para de funcionar, a menos que haja um sistema de *backup* independente, o que aumenta o custo. Esse tipo não gera energia à noite ou em momentos de ausência de luz solar e a geração de energia está diretamente ligada à disponibilidade da rede elétrica. No que se refere ao potencial de perda de energia, se a produção excede o consumo e não há compensação de créditos, a energia excedente é perdida, mas isso varia de acordo com a legislação e contrato com a concessionária.

● **Solução 2 - Sistemas Off-Grid (Conectados à Rede):**

Este Sistema funciona independentemente da rede elétrica. Ele utiliza baterias para armazenar a energia gerada, fornecendo energia mesmo durante a noite ou em caso de falta de energia na rede. São mais caros que os sistemas on-grid, mas oferecem maior independência energética.

Vantagem:

Há fornecimento de energia mesmo em caso de falta de energia na rede elétrica. As baterias armazenam a energia gerada durante o dia, permitindo o uso à noite.

Desvantagem:

O custo é significativamente maior devido à necessidade de baterias e inversores mais robustos e requer manutenção mais frequente e especializada, especialmente das baterias. As baterias têm uma vida útil limitada e precisam ser substituídas periodicamente, gerando um custo adicional. Há possibilidade de perda de energia durante o processo de conversão e armazenamento nas baterias. Esse sistema também requer um dimensionamento preciso para atender à demanda de energia, evitando sobras ou faltas.

● Solução 3 - Sistemas Híbridos (Conectados à Rede):

Combinam as características dos sistemas on-grid e off-grid. Eles se conectam à rede elétrica, mas também possuem baterias para armazenamento de energia, oferecendo maior segurança e resiliência.

Vantagem:

Combina a independência energética dos sistemas off-grid com a economia dos sistemas on-grid. Pode operar conectado à rede ou de forma isolada, dependendo da necessidade. As baterias fornecem energia durante quedas de energia na rede. Utiliza a energia solar para consumo direto e para carregar as baterias. Existência de componentes do Sistema instalados em uma área do Município.

Desvantagem:

É a opção mais cara entre as três, devido à combinação de componentes. A instalação e manutenção são mais complexas do que em sistemas on-grid. Requer um dimensionamento cuidadoso para otimizar o uso da energia solar e das baterias.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº. 14.133/2021)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTE SOLAR FOTOVOLTAICA PARA O SAAE DE GALILÉIA/MG. – Transparência – Prefeitura Municipal de Galiléia

A avaliação dos preços contidos no processo acima, excluindo-se do orçamento os Módulos Fotovoltaicos com Potência Nominal (Pmax) 550 W (visto que o município já possui os equipamentos), permitiu a verificação do preço médio estimado em licitações equivalentes em R\$ 437.674,56 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e cinquenta e seis centavos). O valor médio das cotações R\$ 443.333,33 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), Sendo assim, o valor médio das cotações e o valor médio das licitações pesquisadas são equivalentes, resultando no preço médio de **R\$ 440.503,95 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos)** representando o valor de mercado.

Portanto, a média das **cotações** e a média dos **valores licitados**, por serem mais próximas entre si e representarem o valor de mercado, são os indicadores mais robustos para a obtenção da estimativa de valor unitário.

Esta sugestão leva em conta os valores de mercado identificados e a realidade dos descontos obtidos em licitações similares, que não devem comprometer a qualidade dos serviços esperados. A escolha desse valor demonstra um equilíbrio entre a necessidade de obter propostas competitivas e a viabilidade financeira do projeto.

Por fim, considerando o preço indicado, a tendência é a de que os descontos ofertados sejam menores. Por outro lado, há indicativo de que os preços inferiores a 75% do valor estimado serão realmente inexecutáveis, impedindo que tais propostas sejam apresentadas ou, se apresentadas, sejam desclassificadas.

O levantamento da pesquisa de mercado e demais informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar subsidiarão a tomada de decisão do Município quanto à instalação de 05 (cinco) Usinas do Sistema Solar Fotovoltaica, garantindo a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade do projeto.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (artigo 18, §1º, inciso VII da Lei nº. 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada em serviços especiais de Engenharia para a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, contemplando a elaboração de Projeto Básico e Executivo, com a desinstalação da Usina existente, com o fornecimento de materiais e com o comissionamento dos componentes de instalação, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

7.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO.

O Projeto Básico e Executivo deverão apresentar todos os elementos necessários e suficientes para à execução completa da instalação das Usinas de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, de acordo com as normas e legislações pertinentes.

Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas: plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como cálculos do sistema de geração, proteção, sinalização e segurança, aterramento e estruturas de apoio para fixação dos Painéis e Módulos Fotovoltaicos, devendo estes, serem interligados em série, dentro de cada String e dos Inversores.

Considerando que este Município não possui profissional técnico habilitado na área de Engenharia Elétrica ou correlatas, a CONTRATADA deverá incluir a estimativa de retorno do investimento e *payback*, os quais poderão nortear a priorização de Usinas com maior retorno energético/financeiro.

Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.

Os Projetos deverão contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.

Todos os itens previstos deverão estar de acordo com as normas da Concessionária Local.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, relativa ao projeto executivo.

7.2. PARÂMETROS DAS USINAS E DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

As instalações fotovoltaicas serão compostas dos seguintes parâmetros e descrições que seguem abaixo:

- Previsão de cargas;
- Painéis Solares Fotovoltaicos;
- Inversores; e
- Fiação.

As Usinas serão instaladas nas edificações com plenas estruturas adequadas e compatíveis, cabendo, obrigatoriamente, previamente, as empresas vistoriar o local e atestar que a instalação das Usinas será suportado pelas estruturas de telhados e lajes em que serão dispostas.

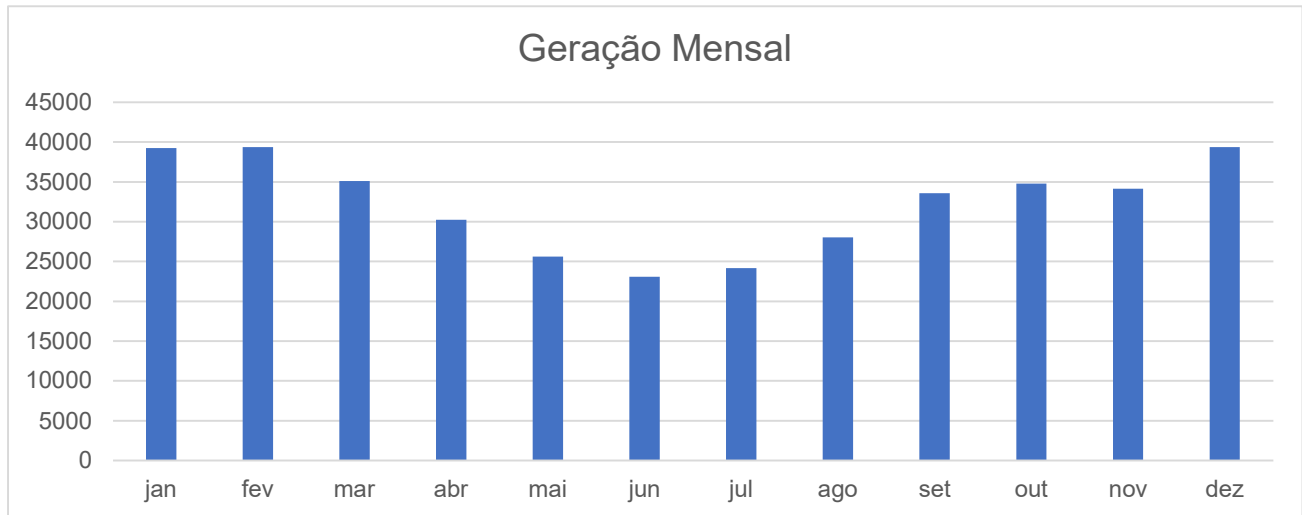
As Usinas deverão ser projetadas de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os Módulos estarem orientados num ângulo de 7º à 15º graus, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.

A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.

O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

7.4. ESTIMATIVA DE CAPACIDADE A SER INSTALADA.

Baseando-se pela irradiação do Município, estima-se e espera a geração de energia aproximada de 32.000 KWh/mês.



Este gráfico representa uma geração com os tetos direcionados para o norte, inclinação aproximada de 15° e livre de sombreamento.

A)FIXAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS.

A estrutura de fixação dos Painéis deverá ser de perfis metálicos anodizado de alta resistência, com suportes de parafusos de alumínio e aço galvanizado, em ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo.

Os cabos solares deverão ser instalados ao tempo, para melhor identificação da polaridade do cabo solar fotovoltaico, nas cores preta e vermelha, com as características descritas no Item 2.11. do Memorial Descritivo de Sistemas Fotovoltaicos do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

Os cabos de aterramento dos módulos fotovoltaicos deverão ser apropriados para a sua instalação externa, devendo a bitola para aterramento entre as estruturas metálicas e os String-Box de 06mm, conforme recomendação pela IEC/TS 62548:2013, (Norma elaborada pela Comissão de Estudo CE03:064.01 do CO-BEI).

As estruturas de fixação e os corredores para acesso e manutenção dos painéis fotovoltaicos deverão ser perpendiculares às terças da estrutura do telhado.

Os corredores deverão garantir acesso seguro ao telhado, devendo se posicionados na região central e evitando, principalmente, as extremidades.

7.5. INVERSORES.

Será necessário para a instalação das Usinas o fornecimento de 03 (três) Inversores Solares, estabelecido pelo Memorial Descritivo de Sistemas Fotovoltaicos do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

Todos os Inversores Solares do Sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante, devendo ser instalados em locais cobertos e bem arejados para melhor funcionamento e otimização da vida útil dos mesmos.

Tipo de Inversor Solares: SOLIS 3MPPT - TRIFÁSICO 30KW, S5-GC30K, WIFI, AFCI 380V, conectado à rede, sem uso de transformador, tendo em vista a otimização do espaço e do sistema, de modo a reduzir os pontos de manutenção.

Tensão de saída: 380/220V

Frequência de saída: 60Hz

Eficiência mínima: 95%

Grau de proteção mínimo: IP 65

Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547.

Proteções: conforme exigência do PRODIST e da Norma de Distribuição Unificada – NDU 013.

Modelos de referência: Inversor Grid Tie Fronius Symo 12.0-3 208-240, Inversor Grid Tie Fronius Symo 15.0-3 208, Inversor GoodWe GW30KLV-MT, Inversor GoodWe GW50KLV-MT.

Poderão ser utilizados inversores com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

7.6. CABOS E TUBULAÇÕES.

Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4.

A queda de tensão nos condutores CC, desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC (CTP).

Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.

Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.

Deverão ser instalados dispositivos de manobra individuais para cada string do arranjo fotovoltaico.

Os condutores deverão ser sempre protegidos por eletrodutos, com caixas de passagem ou eletrocalhas apropriadas com tampas removíveis, conforme indicação em projeto.

Deverão ser utilizados eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização à fogo para as instalações aparentes e eletrodutos PEAD subterrâneo para as instalações subterrâneas.

Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar a estrutura, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

7.7. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC.

Deverão ser fornecidos painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra etc.

Deverá ser realizada proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.

Os circuitos serão identificados de acordo com o inversor correspondente.

Em caso de contratação de sistema com potência inferior à capacidade total das edificações, o quadro CA deve ser projetado considerando a possibilidade de ampliações futuras.

7.8. SISTEMA DE ATERRAMENTO.

O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Concessionária, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos. Não será permitido utilizar o aterramento já existente das edificações, sendo obrigatório, a instalação de um aterramento independente para cada sistema. A bitola para aterramento entre as estruturas metálicas e os Sting-Box deverá ser de 6mm.

7.9. SMART METER.

Deverá ser instalado um medidor inteligente que possibilite o acompanhamento das informações de energia gerada, consumida e/ou injetada na rede.

7.10. SISTEMA DE MONITORAMENTO - VIA WEB E DISPOSITIVO MÓVEL.

O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia.

O sistema de monitoramento deverá possuir recursos para medir e registrar o consumo imediato e fornecer o balanço entre a geração, o consumo e a energia injetada na rede.

O sistema deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.

Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE, inclusive roteador Wi-Fi.

7.11. INSTALAÇÃO DO SISTEMA.

O início da instalação só será autorizado após aprovação do projeto básico e executivo junto à distribuidora de energia elétrica.

Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados nos projetos encaminhado à distribuidora.

Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da CONTRATADA todos os demais serviços necessários.

Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.

7.12. COMISSIONAMENTO DO SISTEMA.

O comissionamento será realizado pela CONTRATADA para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.

As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE.

Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

Devem ser observados os seguintes aspectos durante o comissionamento:

- Inspeção visual;
- Documentação completa do sistema;
- Testes operacionais.

Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:

- Período de comissionamento e data do relatório;
- Participantes e suas assinaturas;
- Todos os procedimentos e resultados;
- Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
- Lista de pendências e prazo para regularização;
- Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

7.13. PROJETO AS BUILT.

O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto *as Built*, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.

Nele a CONTRATADA deverá informar a estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR - Performance *Ratio*), bem como a estimativa de produção anual de energia.

A contratada deverá apresentar a Certidão de baixa da ART de Execução.

7.14. TERMOS DE GARANTIA.

A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do Comissionamento do sistema.

Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.

A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.

No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.

A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:

- Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;
- Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
- Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;
- Taxa de desempenho do sistema (PR - Performance *Ratio*) durante o período de garantia.

7.15. NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional Seção 3.7 do Módulo 3.

Resolução Normativa ANEEL nº. 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações.

Leis, Decretos e Resoluções do sistema CONFEA/CREA.

Normas Brasileiras ABNT NBR 16690, 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150, IEC 62116.

Norma internacional IEC 61215.

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR 35 - Trabalho em Altura.

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021)

Optou-se pelo não parcelamento do objeto **por ser um único Item**, o que promove melhoria da gestão das demandas, dos custos administrativos, custos processuais de licitação e fiscalização dos contratos, facilitando tecnicamente a contratação de empresas especializadas para executar o objeto pretendido, qual seja, serviços especiais de Engenharia.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. (artigo 18, §1º, inciso IX da Lei nº. 14.133/2021)

A instalação de um Sistema Solar Fotovoltaica no Município de Ribeirão do Largo - Bahia, conforme os dados fornecidos nos documentos anexados, trará resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme demonstrado a seguir:

9.1. Economicidade:

a) **Redução da conta de luz:** A usina fotovoltaica de 32.000 kWh/mês gerará aproximadamente 384.000 kWh/ano, o que representa uma economia anual estimada de R\$ 430.080,00 na conta de energia elétrica do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

b) **Retorno do investimento:** O investimento total no Sistema Solar Fotovoltaico é de R\$ 1.764.602,73 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dois reais e setenta e três centavos),

segundo estudos elaborados pelo Setor de Compras, com um prazo de amortização de 4 anos. Após esse período, o Município terá uma fonte de energia limpa e gratuita por pelo menos 25 anos, gerando economia e previsibilidade nos gastos com energia.

c) Aumento da eficiência energética: A geração de energia própria e a adoção de medidas de eficiência energética contribuirão para a redução do consumo de energia e a otimização dos recursos do Município.

d) Proteção contra aumentos tarifários: A produção de energia própria garante maior previsibilidade nos custos com energia, protegendo o Município contra aumentos tarifários e variações no preço da energia elétrica.

9.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos:

a) Recursos Materiais: A estrutura dos Prédios e Espaços Públicos, bem como de alguns equipamentos já existentes, serão utilizados para a instalação do Sistema Solar Fotovoltaica, otimizando o uso do espaço físico e dos recursos materiais disponíveis.

b) Recursos Financeiros: A economia gerada com a redução da conta de luz permitirá o direcionamento de recursos financeiros para outras áreas prioritárias do Município, como investimentos em tecnologia, capacitação de servidores e aprimoramento dos serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

9.3. Sustentabilidade:

a) Redução do impacto ambiental: A geração de energia limpa e renovável contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e o compromisso do Município de Ribeirão do Largo - Bahia com a sustentabilidade ambiental.

b) Melhoria da imagem institucional: A adoção de práticas sustentáveis reforça a imagem do Município como uma instituição moderna, inovadora e socialmente responsável.

c) Exemplo para a sociedade: Ao investir em energia solar, o Município incentiva a adoção de práticas sustentáveis por outras instituições e pela sociedade, contribuindo para a construção de um futuro mais sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. (artigo 18, §1º, inciso X da Lei nº. 14.133/2021)

Considerando a complexidade do Projeto de Instalação do Sistema Solar Fotovoltaica no Município de Ribeirão do Largo - Bahia, através da sua Administração deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato para garantir a eficiência, a legalidade e o sucesso do empreendimento.

As providências podem ser divididas em três categorias principais: planejamento, capacitação e comunicação.

10.1. Planejamento:

- a) **Definição clara dos objetivos:** É crucial definir os objetivos a serem alcançados com a Sistema Solar Fotovoltaica, como a redução da conta de luz, a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e a promoção da sustentabilidade.
- b) **Definição do modelo de contratação:** Escolher o modelo de contratação mais adequado.
- c) **Definição dos critérios de sustentabilidade:** Incluir no Edital critérios de sustentabilidade, como a exigência de certificações ambientais e o uso de materiais reciclados.
- d) **Visita técnica ao local da obra:** Realizar uma visita técnica ao local da obra para identificar possíveis dificuldades e garantir que o projeto seja compatível com as condições do terreno e da infraestrutura existente.
- e) **Consulta aos órgãos competentes:** Consultar os órgãos competentes, como a concessionária de energia elétrica, para obter as licenças e autorizações necessárias para desinstalação, remanejamento e a instalação do Sistema Solar Fotovoltaica.
- f) **Alocação de recursos orçamentários:** Garantir a disponibilidade de recursos orçamentários para a execução do projeto e o pagamento das parcelas do contrato.
- g) **Elaboração de um cronograma detalhado:** Definir um cronograma detalhado para a execução do projeto, incluindo as etapas de planejamento, licitação, contratação, instalação, comissionamento e acompanhamento da obra.
- h) **Definição da equipe de fiscalização:** Designar servidores ou empregados para fiscalizar a execução do contrato e gerenciar o projeto, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com o Edital e o Contrato Administrativo.

10.2. Capacitação:

- a) **Capacitação da equipe de fiscalização:** Os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato devem receber capacitação específica sobre a legislação pertinente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de gestão de contratos.
- b) **Treinamento sobre energia solar fotovoltaica:** A equipe de fiscalização deve receber treinamento sobre os aspectos técnicos da energia solar fotovoltaica, incluindo o funcionamento dos painéis solares, inversores, sistemas de monitoramento e equipamentos de segurança dentre outros.
- c) **Conhecimento sobre sustentabilidade:** É importante que a equipe de fiscalização tenha conhecimento sobre os princípios da sustentabilidade e os critérios socioambientais a serem considerados na execução do projeto.
- d) **Habilidades de gestão de projetos:** A equipe de fiscalização deve desenvolver habilidades de gestão de projetos, como planejamento, organização, comunicação e controle, para garantir a eficiência na execução da obra.
- e) **Atualização constante:** A equipe de fiscalização e gestão deve se manter atualizada sobre as novas tecnologias, legislações e normas relacionadas à energia solar fotovoltaica e à sustentabilidade.

10.3. Comunicação:

- a) **Comunicação transparente com as empresas licitantes:** Esclarecer as dúvidas das empresas licitantes sobre o Edital e o Projeto, garantindo a transparência e a igualdade de condições na licitação;
- b) **Diálogo com a comunidade:** Estabelecer um canal de comunicação com a comunidade para informar sobre o projeto e seus benefícios, buscando o apoio e a colaboração da sociedade;
- c) **Divulgação dos resultados:** Após a conclusão do Projeto, divulgar os resultados alcançados, como a economia de energia, a redução das emissões de gases de efeito estufa e os benefícios para a sociedade.

Ao adotar essas providências, o Município de Ribeirão do Largo - Bahia estará mais bem preparado para a contratação do Sistema Solar Fotovoltaica, garantindo a eficiência, a legalidade e o sucesso do Projeto, contribuindo para a economicidade, a sustentabilidade e a melhoria dos serviços institucionais prestados à sociedade.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (artigo 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Verifica-se que não são necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços, conforme previsto no disposto do artigo 115, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS. (artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei nº. 14.133/2021)

A instalação de um Sistema Solar fotovoltaica, mesmo sendo um empreendimento de Baixo Impacto Ambiental, requer atenção a alguns aspectos para garantir a sustentabilidade do Projeto.

Abaixo, listamos os possíveis impactos e as possíveis medidas mitigadoras a serem adotadas no Projeto do Município:

- Fase de Instalação:

- a) **Geração de Resíduos:** A construção do Sistema gerará resíduos como embalagens, restos de materiais de construção e componentes danificados.

Mitigação: Já existe no Município empresa de coleta e destinação adequada de resíduos contratada, garantindo a reciclagem e o descarte correto dos materiais.

- b) **Emissão de Ruídos:** As atividades de instalação podem gerar ruídos que causam incômodo aos funcionários e à comunidade do entorno.

Mitigação: Utilizar equipamentos e ferramentas com baixo nível de ruído, estabelecendo horários de trabalho que minimizem o impacto do ruído na vizinhança e monitorando os níveis de ruído durante a obra e adotar medidas de controle quando necessário.

- c) **Interferência na Vegetação:** A instalação do Sistema pode resultar na remoção ou poda de árvores nas Unidades de instalação.

Mitigação: Avaliar a necessidade de remoção ou poda de árvores e realizar o transplante ou replantio quando possível; Priorizar a preservação da vegetação existente e integrar a usina à paisagem de forma harmônica e Compensar a supressão de vegetação com o plantio de novas árvores em áreas designadas pelo órgão ambiental competente.

d) **Movimentação do Solo:** A instalação das estruturas do Sistema pode gerar movimentação de terra e poeira.

Mitigação: Reduzir ao mínimo a movimentação de terra e realizar a compactação adequada do solo; Umidificar o solo durante as atividades de movimentação para evitar a geração de poeira e Implementar medidas de controle de erosão e sedimentação.

e) **Riscos de Acidentes:** As atividades de instalação envolvem riscos de acidentes de trabalho, como quedas e choques elétricos.

Mitigação: Elaborar e implementar um plano de segurança para a obra, com medidas preventivas e equipamentos de proteção individual (EPIs); Treinar os trabalhadores sobre os riscos e as medidas de segurança e Sinalizar adequadamente a área da obra para evitar acidentes com terceiros.

- Fase de Operação:

a) **Reflexo da Luz Solar:** Os módulos fotovoltaicos podem gerar reflexos da luz solar, o que pode causar desconforto visual.

Mitigação: Posicionar os módulos de forma a evitar reflexos diretos em direção a prédios vizinhos ou áreas de circulação de pessoas. Utilizar módulos fotovoltaicos com revestimento anti-reflexo.

b) **Geração de Calor:** Os módulos fotovoltaicos podem gerar calor, o que pode aumentar a temperatura do ambiente.

Mitigação: Garantir a ventilação adequada do estacionamento para dissipar o calor gerado pelos módulos. Projetar a cobertura da usina de forma a permitir a circulação de ar e evitar o acúmulo de calor.

c) **Manutenção e Limpeza:** A manutenção e a limpeza dos componentes do Sistema podem gerar resíduos e ruídos.

Mitigação: Utilizar produtos de limpeza biodegradáveis e evitar o desperdício de água; Estabelecer um cronograma de manutenção preventiva para evitar a necessidade de intervenções corretivas e Realizar a manutenção e a limpeza em horários que minimizem o impacto na vizinhança.

d) **Descarte dos Módulos:** Ao final da vida útil dos módulos, é necessário realizar o descarte adequado.

Mitigação: Contratar empresa especializada para a coleta e o descarte dos módulos, garantindo a reciclagem e a reutilização dos materiais. Prever no contrato com a empresa instaladora a responsabilidade pela logística reversa dos módulos ao final de sua vida útil.

- Medidas de Controle e Monitoramento:

a) **Plano de Monitoramento Ambiental:** Elaborar um Plano de Monitoramento Ambiental para acompanhar os possíveis impactos da usina durante a instalação e a operação.

b) Fiscalização: Realizar fiscalização constante durante a obra e a operação da usina para garantir o cumprimento das medidas mitigadoras.

c) Comunicação: Manter um canal de comunicação aberto com a comunidade para receber sugestões e reclamações sobre a usina.

Ao adotar essas medidas mitigadoras e de controle, o Município de Ribeirão do Largo - Bahia garante a sustentabilidade do Projeto do Sistema Solar Fotovoltaica, minimizando os impactos ambientais e promovendo a responsabilidade socioambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. (artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021)

Considerando as informações e análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a instalação do Sistema Solar Fotovoltaica no Município de Ribeirão do Largo - Bahia demonstra ser adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade a que se destina, a qual visa reduzir os custos, gerar com energia limpa e promover a sustentabilidade ambiental e economizando o dinheiro público.

Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação, atendendo às necessidades do Município de Ribeirão do Largo - Bahia sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Ribeirão do Largo - Bahia, 17 de outubro de 2025.

Mariana Santos Agra
Equipe de Planejamento

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

1. FASE DE ANÁLISE: Riscos Contratuais.

RISCO 01: Falência da empresa contratada.

Probabilidade (☒) Baixa () Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (☒) Alta

Dano

Falência da empresa contratada, não sendo possível a conclusão dos serviços e a entrega da obra.

Ação Preventiva

Responsável

Solicitar mensalmente, documentação que comprove que a empresa está apta e em dia com as obrigações trabalhistas, para garantir o serviço até o final da obra.

O gestor e os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Prevê no contrato que, caso a empresa decrete falência, a obra precisa ser concluída.

Os fiscais do contrato.

2. FASE DE ANÁLISE: Riscos de Engenharia.

RISCO 02: Falta de capacitação e treinamento.

Probabilidade () Baixa (☒) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (☒) Alta

Dano

Funcionários não treinados ou capacitados poderão pôr em risco a estrutura dos serviços comprometendo as entregas.

Ação Preventiva

Responsável

Exigir documentação que comprove os treinamentos específicos;

Fiscalizar a execução das atividades e os profissionais para que não comprometam as entregas;

Exigir a perfeita execução dos serviços.

O gestor e os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Notificar a empresa caso os serviços não estejam realizados adequadamente por falta de profissionais habilitados para tal.

Os fiscais do contrato.

RISCO 03: Não utilização de EPIs e EPCs.

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos é responsabilidade da empresa contratada por meio dos colaboradores, conforme determinação contida na NR 6 atualizada, aprovada pela Portaria MTb nº. 3.214/1978.

Ação Preventiva

Responsável

Vistoriar e acompanhar constantemente o uso dos equipamentos durante as atividades;

Não permitir que a atividade seja realizada sem os equipamentos de segurança apropriados.

Os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Notificar a empresa caso algum funcionário esteja sem EPIs.

Os fiscais do contrato.

RISCO 04: Choques Elétricos.

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Choques e até morte de profissionais nas tarefas que envolvem energia elétrica.

Ação Preventiva

Responsável

Exigir o profissional habilitado e qualificado para as atividades que envolvam eletricidade;

Exigir equipamentos de segurança apropriados;

Vistoriar periodicamente as atividades.

Os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Chamar o responsável da empresa imediatamente para que o mesmo tome as devidas providências e registrar a ocorrência.

Os fiscais do contrato.

RISCO 05: Queda e/ou acidente em altura.

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Queda e/ou acidente grave caso não haja utilização de equipamentos de segurança, cintos paraquedistas ou dispositivos de sistemas de ancoragem para os colaboradores que exercem trabalho em altura acima de dois metros.

Ação Preventiva

Responsável

Manter a ancoragem e exigir o uso dos equipamentos de segurança adequados;

Comprovar aptidão do profissional;

Vistoriar periodicamente as atividades.

Os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Chamar o responsável pela obra e solicitar dele a suspensão da atividade, caso não esteja sendo executada por profissional habilitado ou este esteja sem equipamentos de segurança.

Os fiscais do contrato.

RISCO 06: Falta de sinalização.

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Acidentes por falta de sinalização da maneira correta e clara do canteiro de obras, ou a não informação aos colaboradores dos riscos presentes em cada área da construção.

Ação Preventiva

Responsável

Vistoriar constantemente para ver se todos os equipamentos de proteção estão bem instalados, sinalizando a obra;

Informar a todos, mediante inserção de avisos no local da obra, na intranet e demais meios de comunicação interna, a respeito dos cuidados que devem ser adotados.

Os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Notificar a empresa caso haja falta de sinalização adequada no canteiro ou nos locais em que haja algum tipo de risco.

Os fiscais do contrato.

RISCO 07: Manuseio inadequado de ferramentas.

Probabilidade (☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta

Impacto (☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta

Dano

Acidentes com os funcionários ou outros por manuseio inadequado de ferramentas.

Ação Preventiva

Responsável

Exigir o conhecimento por parte dos profissionais, da forma correta e utilização das ferramentas e dos riscos que ela pode

oferecer pelo mal uso, exigir treinamentos;

Solicitar as proteções adequadas, para evitar que sejam utilizadas sem permissão;

Durante o uso, solicitar as proteções de segurança.

Vistoriar periodicamente.

Os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Notificar o responsável da empresa.

Os fiscais do contrato.

3. FASE DE ANÁLISE: Riscos Econômicos Financeiros.

RISCO 08: Falta de material no mercado regional.

Probabilidade (☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta

Impacto (☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta

Dano

Demora na conclusão dos serviços e custos mais elevados devido a frete por falta de material no mercado regional.

Ação Preventiva

Responsável

Definir prazos no contrato que possibilitem o tempo de compra dos materiais que não são fáceis de serem adquiridos no mercado regional;

Solicitar que a empresa compre todo o material que possui prazos demorados, no tempo certo, para que não atrase as entregas;

Exigir que no valor dos materiais já estejam contidos o valor do frete, caso necessários.

Os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Antecipar outras atividades do cronograma até que chegue o material sem comprometer as entregas.

Os fiscais do contrato.

RISCO 09: Falta de pessoal qualificado no mercado local.

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Atraso nas entregas devido à perda de um profissional e a empresa não consegue outro no mercado local para substituí-lo.

Ação Preventiva

Responsável

Solicitar que a empresa adiante outros serviços até conseguir o profissional substituto.

Os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Rever as datas das entregas e modificar, caso necessário, o cronograma de execução dos serviços em acordo com a empresa.

Os fiscais do contrato.

4. FASE DE ANÁLISE: Riscos Administrativos.

RISCO 10: Mudança no projeto.

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa (X) Média () Alta

Dano

Comprometimento das entregas devido a mudanças no projeto.

Ação Preventiva

Responsável

Submeter o projeto a todos os envolvidos para aprovação, para evitar mudanças durante a execução;

Tentar mudar o projeto apenas quando for por questões estruturais, para evitar atrasar as entregas.

Os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Deve ser ajustado o contrato, caso precise de aditivo de prazo ou tempo.

Os fiscais do contrato.

RISCO 11: Dependência de terceiros, como fornecedores, subempreiteiros e projetistas.

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa (X) Média () Alta

Dano

Demora na entrega devido a espera por fornecedores, subempreiteiros ou projetistas.

Ação Preventiva

Responsável

Definir nos documentos do processo licitatório as informações necessárias de forma que a empresa não espere por fornecedores e atrase as entregas.

O gestor do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Consultar previamente o mercado local, a fim de saber se as exigências do projeto podem ser atendidas uma abrangência maior de fornecedores.

Equipe de planejamento e setor demandante.

RISCO 12: Dependência de terceiros, como fornecedores, subempreiteiros e projetistas.

Probabilidade () Baixa () Média (X) Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Atrasos nas entregas e possível aumento de quantitativos devido à necessidade de adequação dos projetos e respectiva execução; e

Falta de recurso financeiro empenhado para a conclusão dos serviços.

Ação Preventiva

Responsável

Manter reserva orçamentária para esses eventuais imprevistos;

Cronometrar as atividades já prevendo estas eventualidades antes da licitação.

Equipe de planejamento, o setor demandante e o gestor do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Coordenar as atividades de forma a rever os serviços e o tempo de execução destes.

Os fiscais do contrato.

5. FASE DE ANÁLISE: Riscos na Execução.

RISCO 13: Desocupação/Realocação do local dos serviços.

Probabilidade (☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta

Impacto (☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta

Dano

Atraso no cronograma de entrega dos serviços;

Aumento do custo para o CONTRATANTE.

Ação Preventiva

Responsável

Prever a liberação de frente de serviços para a contratada com antecedência, promovendo a liberação dos espaços.

O gestor e os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Redistribuição das etapas ou dos locais de realização dos serviços com a concordância da contratada;

Formalização de termo aditivo, caso necessário.

O gestor e os fiscais do contrato.

RISCO 14: Construção/Montagem/Implantação.

Probabilidade (☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta

Impacto (☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta

Dano

Riscos de ocorrerem eventos na construção, ou a falta de detalhe nos projetos que impeçam o cumprimento dos prazos ou aumento dos custos.

Ação Preventiva

Responsável

Repassar os projetos com a contratada para ver se há todos elementos necessários à sua execução e se for o caso, refazer as alterações a tempo do início dos serviços;

Prever seguro, risco de engenharia.

O gestor e os fiscais do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Solicitar alterações e dar sugestões para reparar este risco;

Solicitar aditivo ao contrato, caso implique em aumento de quantidade, prazo de execução ou material não previsto que gere desequilíbrio.

O gestor e os fiscais do contrato.

RISCO 15: Problema com as instalações ou com o patrimônio do Contratante.

Probabilidade () Baixa (X) Média () Alta

Impacto () Baixa (X) Média () Alta

Dano

Riscos de qualquer problema ou prejuízo acarretado à Administração CONTRATANTE ou a terceiros, desde que tenha dado causa direta ou indiretamente, por imperícia, imprudência ou negligência no uso de quaisquer recursos, técnicas, peças, equipamentos, materiais, componentes ou prestadores de serviços que venham a comprometer quaisquer instalações e patrimônio do Município.

Ação Preventiva

Responsável

Solicitar a remoção ou se não for possível, proteger instalações existentes, bem como o patrimônio, e orientar que a equipe da CONTRATADA adote as devidas cautelas;

Prever seguro, risco de engenharia.

Contratada.

Ação de Contingência

Responsável

Solicitar o reparo, a reconstituição ou a reposição do bem, que será acompanhada pela contratante.

Contratante.

RISCO 16: Antecipação do pagamento.

Probabilidade (X) Baixa () Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Possibilidade de a Contratada necessitar de recursos para adquirir os materiais necessários à execução dos serviços.

Ação Preventiva

Responsável

Admitir a adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço, conforme previsão legal;

Prever disponibilidade financeira;

Prever a retenção tributária incidente no contrato;

Estabelecer cronograma de desembolso dividido em etapas e a antecipação nos casos permitidos;

Prever seguro, risco de engenharia.

Contratante.

Ação de Contingência

Responsável

Fazer a comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela CONTRATADA;

Solicitar a justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo CONTRATANTE;

Fazer aditivo, fazer o contrato e solicitar o seguro, antes do pagamento;

Solicitar à CONTRATADA emissão de nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, antes da sua realização;

Solicitar a devolução, com correção monetária, da integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, mediante apuração em procedimento administrativo correspondente;

No caso de inexecução parcial, deverá ser Contratada.

solicitado a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato, mediante apuração em procedimento administrativo correspondente.

RISCO 17: Não execução dos serviços.

Probabilidade (X) Baixa () Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Riscos de não obter os resultados pretendidos com a não execução de algum serviço por abandono ou descaso da contratada;

Não proporcionar aos jurisdicionados, servidores e membros, um ambiente agradável e seguro;

Insatisfação da população.

Ação Preventiva

Responsável

Prever soluções simples, de fácil execução e com material de fácil acesso no mercado.

Contratante.

Ação de Contingência

Responsável

Solicitar, por escrito, o novo prazo ou demais ações de ajuste do contrato que estejam impedindo a execução do serviço.

Contratante.

RISCO 18: Indisponibilidade de recursos financeiros para conclusão da obra.

Probabilidade (X) Baixa () Média () Alta

Impacto () Baixa () Média (X) Alta

Dano

Impossibilidade de conclusão da obra por corte de recurso empenhado.

Ação Preventiva

Responsável

Fazer empenho no valor necessário para conclusão da obra;

Tentar não modificar o projeto de forma a acrescentar novos itens, para não haver aditivo de contrato;

Cumprir o cronograma para não adiar datas estipuladas e gerar um novo gasto.

O gestor do contrato.

Ação de Contingência

Responsável

Buscar outros recursos financeiros;

Deixar de executar parte dos serviços previstos que não comprometam as entregas.

O gestor e os fiscais do contrato.

Ribeirão do Largo - Bahia, 17 de outubro de 2025.

Equipe de Planejamento

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS E CUMPRIMENTO DO EDITAL, E DE VERACIDADE
DOS DOCUMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação na Concorrência Eletrônica em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação no Concorrência Eletrônica em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DECLARA sob as penas da lei, que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação no Concorrência Eletrônica em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2025

TERMO DE CONTRATO.
Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
LARGO - BAHIA**, E A EMPRESA.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA**, por intermédio do(a) *[órgão contratante]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº. *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 249/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Concorrência nº. XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços especiais de Engenharia para a instalação de 05 (cinco) Usinas de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, contemplando a elaboração de Projeto Básico e Executivo, com a desinstalação da Usina existente, com o fornecimento de materiais e com o comissionamento dos componentes de instalação, no Município de Ribeirão do Largo - Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3. O Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos;
- 1.3. Termo de Referência;
- 1.3. O Edital da Licitação;
- 1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de contratação integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

- 3.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
 - 3.1.1.1. Desocupação/Realocação do local dos serviços;
 - 3.1.1.2. Problema com as instalações ou com o patrimônio do Contratante;
 - 3.1.1.3. Indisponibilidade de recursos financeiros para conclusão da obra; e
 - 3.1.1.4. Mudança no projeto.
- 3.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:
 - 3.1.2.1. Falência da empresa contratada;
 - 3.1.2.2. Falta de capacitação e treinamento;
 - 3.1.2.3. Não utilização de EPIs e EPCs;
 - 3.1.2.4. Queda e/ou acidente em altura;
 - 3.1.2.5. Manuseio inadequado de ferramentas;
 - 3.1.2.6. Não execução dos serviços;
 - 3.1.2.7. Falta de pessoal qualificado no mercado local;
 - 3.1.2.8. Falta de material no mercado regional;
 - 3.1.2.9. Falta de sinalização; e
 - 3.1.2.10. Choques Elétricos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (Valor por extenso).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO.

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE.

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;
 - 8.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

8.1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.37. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.39. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.39. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº. 5.975, de 2006, de:

9.51. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51. florestas plantadas; e

9.51. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº. 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº. 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº. 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº. 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nsº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº. 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº. 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação etc.).

9.59. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.59.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, LGPD, artigo 37, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n°. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n°. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

l) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub-item supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do sub-item supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei);

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº. 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei nº. 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta) por cento.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ribeirão do Largo - Bahia, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...];
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...].

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Encruzilhada - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Ribeirão do Largo - Bahia, __ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

PARECER Nº. 094/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0053/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) USINAS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE, EM EDIFICAÇÕES ADEQUADAS, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, COM A DESINSTALAÇÃO DA USINA EXISTENTE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COM O COMISSIONAMENTO DOS COMPONENTES DE INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, DA LEI Nº. 14.133/2021. SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) USINAS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE, EM EDIFICAÇÕES ADEQUADAS, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, COM A DESINSTALAÇÃO DA USINA EXISTENTE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COM O COMISSIONAMENTO DOS COMPONENTES DE INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA. ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 249/2023.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) USINAS DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE, EM EDIFICAÇÕES ADEQUADAS, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, COM A DESINSTALAÇÃO DA USINA EXISTENTE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COM O COMISSIONAMENTO DOS COMPONENTES DE INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA**, instaurado na modalidade *Concorrência*, em sua forma *Eletrônica*, com o critério de julgamento *Técnica e Preço*.

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos para a análise jurídica:

- a) documento de formalização da demanda;
- b) despacho dos (as) Secretários (as) Municipais;
- c) pesquisa de mercado para composição de preço por meio de Planilha Orçamentária;
- d) estudos técnicos preliminares;
- e) mapa de riscos;
- f) termo de referência;
- g) memorial descritivo;
- h) reserva orçamentária;
- i) autorização;
- j) minuta do Edital, instrumento de contrato, e anexos.

É a síntese do necessário.

2. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise jurídica acerca da legalidade da contratação, em consonância com o artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que assim, prevê:

Artigo 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Posto isso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, haja vista que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria Municipal proceder com o controle prévio de legalidade quanto aos atos desenvolvidos na fase interna da licitação, com foco nos artefatos que compõem a contratação, mas sem prejuízo quanto à análise do processo como um todo.

3. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, o artigo 18 e incisos, da Lei nº. 14.133/2021, trata da fase preparatória da contratação pública, estabelecendo as providências e documentos que devem instruir o procedimento, vejamos:

Artigo 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações

técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

Quanto aos instrumentos que compõem a fase preparatória da licitação em epígrafe, o procedimento licitatório fora inaugurado através do Documento de Formalização da Demanda – DFD, originado da Secretaria Municipal de Administração, sendo estabelecido a necessidade do interesse público a ser satisfeito.

Observou-se que não há a existência do Plano Anual de Contratações, todavia, encontra-se presente na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

3.1. DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

Ao tratar sobre obras e serviços de engenharia, a Lei nº. 14.133/21 diz o seguinte:

Artigo 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

§ 1º. É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

§ 2º. A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.

§ 3º. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que

reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 4º. Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 5º. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de

aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 6º. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 7º. (VETADO).

§ 8º. (VETADO).

§ 9º. Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

O artigo 45 da Lei nº. 14.133/21 estabelece normas que deverão ser observadas quando da contratação de obras ou serviços de engenharia. O artigo 46, por outro lado, indica os regimes de execução que poderão ser utilizados.

Em síntese, poderão ser utilizados para a execução do contrato os seguintes regimes: **empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada e fornecimento e prestação de serviços associados.**

É plenamente possível que a Administração realize uma determinada obra diretamente. Igualmente, no entanto, admite-se que se opte

pela terceirização. Nesse caso, deverá o gestor observar os regimes de execução previstos na legislação.

Cada regime de execução possui características próprias, sendo indicado para uma determinada espécie de obra, sendo que a escolha deve ser devidamente justificada.

Nesse sentido, é o ensinamento do doutrinador Juliano Heinen:

“Cabe referir que a escolha de um ou outro regime não é de livre escolha do gestor. Aliás, a Lei nº. 8.666/93, revogada, não deixava claro quando optava por um ou outro regime, sendo lacônica neste sentido. A Lei nº. 14.133/21 também não tratou do tema com objetividade”. HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Lei nº. 14.133/21. São Paulo, JusPodivm, 4. ed., 2024, p. 404.

Assim, serão as características do objeto a ser contratado que conferem legitimidade à escolha de um ou de outro regime, devendo ser justificada a escolha dos seguintes regimes nos autos do processo licitatório (empreitada por preço unitário; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação do serviço associado).

No caso em tela, ao menos em tese, poderia o gestor ter optado pela elaboração ou contratação dos projetos básico e executivo, adotando o critério da empreitada por preço global para execução da obra. Paralelamente a isso, poderia ter se concentrado na elaboração apenas do projeto básico, optando pela realização de uma contratação semiintegrada.

Ao que se verifica, o gestor não seguiu nenhuma das opções indicadas no parágrafo anterior. Optou-se pela realização de uma contratação integrada, o que significa delegar ao particular a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, além da execução da obra.

A definição do regime de execução indicado para o caso em tela ultrapassa o escopo de atuação deste órgão de assessoramento jurídico. Tal questão envolve matéria eminentemente técnica, ultrapassando a competência desta diretoria consultiva. É papel dela, no entanto, informar que a escolha feita pelo gestor deve ser devidamente justificada.

A necessidade de se justificar o regime de execução fica ainda mais evidente quando se estiver diante de contratação integrada. Isso porque tal modelagem transfere ao contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, o que pode gerar aumento de custos e redução da competitividade.

Quanto à matéria, Ronny Charles diz o seguinte:

“Não obstante, a opção de contratação de um empreendimento em sua integralidade deve ser justificada de acordo com o objetivo de economicidade. A ampliação demasiada do objeto contratual, tornando-o complexo, pode acabar por restringir a competitividade, já que muitos dos interessados acabam impossibilitados de participar da disputa, seja por não atuar no mercado com todos os elementos materiais constantes do objeto, seja por não conseguir arcar com as garantias e condições habilitatórias de um certame agigantado. Por outro lado, a integralidade do empreendimento pode ser necessária a uma boa contratação, por motivos técnicos específicos ou para evitar eventuais perdas relacionadas à economia de escala”. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações e Contratos Comentadas. São Paulo, JusPodivm, 15. ed., 2024, p. 303.

Nessa feita, sugere-se que a opção seja motivada pela autoridade competente, justificando a escolha contratual adotada, na busca pelo atendimento ao interesse público.

Consoante exposto pelo jurista, a realização de uma contratação integrada pode ser necessária em razão de questões técnicas ou para evitar perdas relacionadas à economia de escala. Exige-se, no entanto, que a opção seja devidamente justificada.

A busca pela eficiência está na base de uma contratação integrada, pois tal regime se destina a hipóteses em que se delega ao contratado a elaboração dos projetos básicos e executivos, justamente em razão disso,

transfere-se para ele parcela significativa do risco do contrato, reduzindo o número de aditivos contratuais.

Consoante se verifica, em hipóteses envolvendo contratação integrada, deve o gestor adotar as medidas necessárias para que o anteprojeto e o termo de referência tragam os requisitos mínimos da obra a ser executada.

Além disso, deve se definir parâmetros a serem observados pelo contratado quando da elaboração dos projetos básico e executivo, devendo o gestor observar o que consta nos parágrafos 2º, 3º e 9º do artigo 46 da Lei nº. 14.133/21. A contratação integrada possui particularidades que devem ser observadas.

Quanto à matéria, Juliano Heinen diz o seguinte:

“Em resumo, a adoção da contratação integrada ou semi-integrada contemplará uma série de disposições, a saber: - Possui foco no resultado, e não no processo. Com isso, o contratado possui maior grau de liberdade de execução, elegendo a forma mais eficaz para entregar o objeto ajustado; - Caso se adote essa modalidade de execução indireta, é obrigatório a adoção de matriz de risco, sendo que essa determinação deve constar no edital (art. 22, § 3º); - Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado; - Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos (art. 22, § 4º); - Pode ser acrescida parcela referente à remuneração do risco; - De regra, veda-se a possibilidade de se perfazerem aditivos”; HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de

Licitações e Contratações
Administrativas – Lei n.º 14.133/21.
São Paulo, JusPodivm, 4. ed., 2024,
p. 399.

Admite-se a certificação por organização independente
acreditada pelo INMETRO como condição para aceitação de projetos básicos e
executivos (artigo 17, § 6º); - Amplia-se a responsabilidade do contratado, que
inicia já na concepção do projeto.

3.2. DO ANTEPROJETO.

Consoante dito ao longo do presente parecer, o regime
de execução da contratação integrada possui diversas particularidades. Em tais
casos, a Administração delega à contratada o ônus da elaboração dos projetos
básico e executivo, além da execução da obra.

Em que pese o regime de execução permita que a
realização de projetos fique a cargo do particular, deve a Administração Pública
realizar o adequado planejamento da licitação.

É seu dever, por exemplo, a elaboração de anteprojeto,
o qual deve atender ao que estabelece o artigo 6º, XXIV, da Lei nº. 14.133/21:

Artigo 6º Para os fins desta Lei,
consideram-se:

(...)

XXIV - anteprojeto: peça técnica com
todos os subsídios necessários à
elaboração do projeto básico, que
deve conter, no mínimo, os seguintes
elementos:

a) demonstração e justificativa do
programa de necessidades, avaliação
de demanda do público-alvo,
motivação técnico-econômico-social
do empreendimento, visão global dos
investimentos e definições
relacionadas ao nível de serviço
desejado;

b) condições de solidez, de
segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

(...)

O anteprojeto não se confunde com o projeto básico, pois aquele antecede esse. O primeiro tem a função de dar subsídios necessários à elaboração do segundo, portanto, é necessário criar aquele para que este possa ser desenvolvido.

O anteprojeto deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade, tem o escopo de definir a melhor solução técnica para a implantação do empreendimento, bem como dar as diretrizes para a elaboração do projeto básico.

Com esse documento técnico, mesmo ainda pouco detalhado, torna-se possível analisar a viabilidade do empreendimento sobre os diversos critérios a serem adotados pelo órgão ou entidade demandante.

Assim, o projeto básico, apesar do nome, é um projeto completo, salvo eventual necessidade de detalhes que estarão previstos no projeto executivo, e que têm a função de orientar a execução completa da obra.

Noutra via, como indica o inciso XXVI do artigo 6º da Lei nº. 14.133/2021 o projeto executivo deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Consoante se extrai do exposto, o anteprojeto é o documento que tem como finalidade definir a melhor solução técnica para a implantação do empreendimento, dando diretrizes para a elaboração do projeto básico. Esse, por sua vez, é um projeto completo, sem prejuízo de detalhamentos que venham a ser feitos quando da elaboração do projeto executivo.

O anteprojeto é um documento eminentemente técnico, cuja análise transborda o escopo de atuação deste órgão de assessoramento jurídico. É papel desta Diretoria, no entanto, alertar o gestor que o anteprojeto deve ser elaborado de acordo com o que estabelece o artigo 6º, inciso XXIV, da Lei nº. 14.133/21.

Analisando-se os autos, verifica-se que foi juntado pela área técnica, além de termo de referência, memorial descritivo da prestação de serviço pretendida.

Acredita-se que os documentos referidos sejam suficientes para o atendimento dos requisitos previstos no artigo 6, inciso XXIV, da Lei nº. 14.133/21.

3.3. DA MATRIZ DE RISCOS.

Dentre as normas constantes na Nova Lei de Licitações, tem-se a possibilidade de se prever matriz de risco na presente contratação, pois trata-se de serviços especiais de engenharia.

Trata-se de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades, consoante estabelece o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/21;

Artigo 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII - *matriz de riscos*: cláusula contratual definidora de riscos e de

responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;
(...)

O dispositivo legal transcrito apresenta o conceito da matriz de risco. Consoante já dito anteriormente, trata-se de cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades, a partir da listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar a execução desse.

Como regra, não há obrigatoriedade em se prever matriz de risco. A situação se modifica, no entanto, quando, assim como no caso em tela, pretende-se a realização de uma contratação integrada.

O artigo 22 da Lei nº. 14.133/21 estabelece que, quando a contratação adotar o regime de execução da contratação integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos.

Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico, inclusive, deverão ser alocados como de responsabilidade do contratado.

Artigo 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º. A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º. O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

O fato do contratado assumir uma parcela maior de risco está na essência do instituto da contratação integrada, prova disso é o fato de que, em se adotando tal regime de execução, apenas em situações excepcionais se admite a elaboração de termo aditivo, consoante consta no artigo 133 da Lei nº. 14.133/21.

No caso em tela, foi elaborada matriz de risco, a qual descreve diversos riscos, que podem impactar a execução do contrato, constando no documento a alocação dos riscos, definindo-se a responsabilidade do contratante e do contratado.

Por derradeiro, registra-se os ensinamentos do doutrinador Juliano Heinen quanto ao instituto da matriz de riscos:

“A matriz de risco é instrumento que define as áleas (risco) a que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação. Tal documento

pretende a identificação destes riscos, sua prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência de onerosidade. A matriz será útil para o dimensionamento das propostas das empresas licitantes, porque podem mensurar no seu preço os eventuais eventos que, se ocorrerem no futuro, terão de suportar. Para os fins da Lei nº 14.133/2021, riscos são eventos futuros e incertos, mas que se acontecerem, atingirão a base econômica do contrato, e que alguém deverá arcar com esta despesa. Então, a matriz de risco definirá quem arcará com as onerosidades eventualmente ocorrentes no futuro, ou poderá definir que as partes repartirão os riscos. Trata-se de um pacto autocompositivo, a fim de dar segurança jurídica para um futuro incerto. Cada risco possui a (1) probabilidade de o evento incerto acontecer, devendo-se então, (2) planejar as ações que podem diminuir o risco e quem deve agir; (3) os impactos que poderão acontecer se o evento ocorre e quais as ações reativas”. HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Lei nº 14.133/21. São Paulo, JusPodivm, 4. ed., 2024, p. 92.

Ao que se extrai do exposto, como regra, a matriz de riscos deve prever a probabilidade do risco ocorrer, o que, salvo melhor juízo, foi feito no caso em tela.

3.4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Consoante se extrai do contido nos autos, o presente feito está tramitando de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 249/2023.

O objeto a ser licitado, salvo melhor juízo, exige a adoção da modalidade concorrência, não se admitindo a realização de pregão, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº. 14.133/21:

Artigo 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Ao comentar o dispositivo legal transcrito, o doutrinador Ronny Charles diz o seguinte:

"Por expressa previsão legal (parágrafo único do artigo 29), o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, excetuados os serviços de engenharia comuns. (...) Já a *concorrência* é a modalidade de licitação adotada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Há, de forma evidente, uma aplicação residual dela em relação às demais modalidades, notadamente o pregão".

Assim, por exclusão, a concorrência deve ser utilizada para os demais objetos, nos quais não se apliquem o pregão ou as demais modalidades.

Consoante exposto por Ronny Charles, a concorrência é uma modalidade de licitação residual, aplicável em hipóteses nas quais não se admite a utilização do pregão.

Ao que se verifica, esse é o caso dos autos, isso porque, salvo equívoco, pretende-se a contratação de pessoas jurídica para instalação de 05 (cinco) usinas de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, em edificações adequadas, incluindo elaboração de projeto básico e executivo.

Ao que se verifica, optou-se, no caso em tela, pela adoção da modalidade concorrência, entendendo assim, que tal opção está juridicamente correta, não exigindo ajustes.

Quanto ao critério de julgamento, optou-se pela adoção do menor preço, em detrimento de melhor técnico ou técnica e preço. Quanto à matéria, observa-se o que estabelece a Lei nº. 14.133/21:

Artigo 36. O julgamento por *técnica e preço* considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

(...)

Artigo 37. O julgamento por melhor técnica ou por *técnica e preço* deverá ser realizado por:

(...)

§ 2º. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - *técnica e preço*, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Não se estando diante de hipótese que exige a adoção obrigatória de um critério de julgamento, deverá se adotar *técnica e preço* quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

3.5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

A Lei nº. 14.133/2021 tratou efetivamente do Estudo Técnico Preliminar - ETP, trouxe seu conceito e seus requisitos nos dispositivos dos seus artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º e respectivos incisos, apresentando, ainda, a obrigatoriedade da apresentação daqueles elencados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e da justificativa quanto à ausência dos demais, quando for o caso, senão vejamos:

Artigo 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - *estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (grifos nossos)*

Artigo 18º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º. O *estudo técnico preliminar* a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema

a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

O *Estudo Técnico Preliminar*, instrumento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação almejada, fora formalizado pela equipe de planejamento do Município, em harmonia ao mínimo exigido em Lei nº. 14.133/2021, no artigo 18, §1º e respectivos incisos, constando assim os seus elementos necessários, servindo como parâmetro para elaboração do Termo de Referência.

Torna-se imprescindível passar revista em alguns elementos do ETP para destacar observações importantes da análise. Sabe-se que, quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços/obras, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i"; artigo 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, todos da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, deve constar nos autos orçamento detalhado do custo global da obra/serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e

fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I (empreitada por preço unitário), II (empreitada por preço global), *III (empreitada integral)*, IV (contratação por tarefa) e VII (fornecimento e prestação de serviço associado), todos do *caput* do artigo 46; artigo 6º, XXV, alínea "f", todos da Lei nº. 14.133/2021.

Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos.

Em relação ao disposto nos dispositivos supracitados, é importante destacar que o levantamento de mercado nos estudos técnicos preliminares não se confunde com a pesquisa de preços posterior.

No ETP deve ser feita uma análise inicial dos preços praticados no mercado para fundamentar a decisão da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

Sobre o tema, vejamos o Enunciado nº. 17 do Conselho da Justiça Federal - CJF:

ENUNCIADO 17: "A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares".

Em observância ao artigo 18, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, a Unidade demandante adotou o não parcelamento do objeto como

solução mais adequada para a contratação, apresentando a sua justificativa. A Unidade demandante informou no procedimento administrativo que o objeto da contratação é composto por apenas um único item.

O Tribunal de Contas da União - TCU firmou entendimento acerca do tema, posicionando-se no sentido de que a regra é o parcelamento do objeto, devendo eventual formação de lotes ser devidamente justificada.

TCU, SÚMULA Nº. 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Desse modo a Autarquia interessada optou pelo não parcelamento da contratação, conforme explicitado no contexto do ETP, justificando-se este posicionamento nos seguintes termos: "A divisão do objeto deve ser justificada técnica e economicamente, evitando a fragmentação desnecessária que possa prejudicar a execução do contrato ou aumentar custos.

Considerando o disposto acima, o parcelamento não será adotado nesta contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.", de modo a atender a exigência legal, bem como a Súmula nº, 247, do TCU.

O artigo 18, inciso X, da Lei nº. 14.133/21, estabelece que a fase preparatória da contratação deve contemplar, também, *"a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual"*, que se materializa pelo Mapa de Riscos que constitui instrumento de gerenciamento dos riscos, uma das etapas do planejamento, e que deve ser realizado entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, podendo ser atualizado ao longo de todo o processo de contratação, definindo os prováveis riscos e suas ações mitigadores e de contingência, caso aqueles sejam concretizados durante o processo de contratação na rota do processo licitatório, figurando como peça hábil para o controle preventivo e a gestão dos riscos, revelando a sua grande importância.

Assim, o Mapa de Riscos se constitui como ferramenta de governança, na implementação de soluções que propiciem contratações mais eficientes, servindo como lastro do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sendo recomendável sua realização mediante a consolidação dos achados como forma de prevenção e adoção das medidas que se fizerem necessárias, tendo sido apresentado pela Unidade demandante como anexo do estudo Técnico Preliminar.

3.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O termo de referência é um documento fundamental para a realização do certame licitatório, na medida em que indica o objeto da futura contratação.

Por sua vez, o Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento, apresentado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém todos os seus requisitos necessários: *Condições gerais da contratação, contendo a definição do objeto e a vigência do contrato; Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação; Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificações do produto, reservando-se a pormenorizar o referido item nos Estudos Técnicos Preliminares; Requisitos da contratação; Modelo de execução do objeto; Modelo de gestão do contrato; Critérios de medição e forma e condições de pagamento; Reajuste; Forma e critério de seleção do fornecedor; Estimativa do valor global da contratação; e*

Dotação orçamentária; contemplando, portanto, os elementos exigidos pelo inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

Foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos para entrega.

Verifica-se que o termo de referência, consta informações como a descrição detalhada do objeto da licitação, quantitativo, sua justificativa e finalidade, as especificações técnicas, os critérios de qualificação e habilitação dos participantes, as unidades de medida, o prazo para execução do contrato, os critérios de medição e pagamento, além de outros aspectos pertinentes, consta ainda os anexos.

É importante ressaltar que o Termo de Referência foi elaborado com cuidado e atenção, estando de forma a garantir a transparência, a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade da contratação pretendida.

Sua elaboração seguiu as diretrizes estabelecidas pelo o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133, de 2021, trazendo todas as especificações necessárias para fiel cumprimento do objeto.

Em linhas gerais, o termo de referência da presente contratação, constante nos autos do procedimento administrativo atende às exigências legais.

3.7. DA MINUTA DO EDITAL.

O artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei de Licitações e Contratos disciplina que a Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, e o inciso XXI, alínea "a", do mesmo normativo, destaca que são considerados "*serviço especial de engenharia*: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de *serviço comum de engenharia*".

Nesta senda, diante da análise dos autos do processo encaminhado, em especial da sua minuta de edital e demais anexos, pressupõe-se que o objeto a ser licitado enquadra-se dentro o conceito de serviços especiais de engenharia, o que viabiliza a adoção da concorrência como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo, aquele, sido submetido à análise jurídica contendo como anexos: o Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, modelo de Declarações de praxe, modelo da Proposta e a minuta do Contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado artigo 25, da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

Artigo 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Portanto, não se observou na minuta do edital qualquer cláusula restritiva capaz de frustrar o caráter competitivo da licitação, levando em consideração a análise realizada por esta Procuradoria Jurídica, entendendo assim, que a minuta do edital da Concorrência Eletrônica nº. 001/2025 se encontra em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

3.8. DA MINUTA DO CONTRATO.

A teor do disposto no artigo 95, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, o Instrumento de Contrato deve observar, no que couber, as cláusulas essenciais elencadas no artigo 92 do citado diploma legal, estabelecendo-se que, nas contratações que tenham objetos mais complexos e que envolvam uma série de obrigações futuras e que demandam de "*disciplina minuciosa e rigorosa quanto às condições da execução contratual*", sua formalização seja realizada com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

Por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços especiais de engenharia com a instalação de Usinas Fotovoltaicas, conforme condições já elencadas nesse opinativo, faz-se necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

A regra contida no bojo do artigo 89 da Lei nº. 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Artigo 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas

cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º. Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, o artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021 e respectivos incisos, bem como levando em consideração as observações expedidas por esta assessoria, entende-se que a minuta do contrato se encontra com as cláusulas obrigatórias, devidamente amparadas pela Lei de Licitações e Contratos, em especial, por se tratar de objeto complexo, houve a aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Sendo assim, levando em consideração as observações expedidas pela Procuradoria Jurídica do Município, entende-se que minuta do contrato se encontra em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

Por tudo exposto, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos com o atendimento da necessidade pública ficando evidenciada a solução mais adequada para o suprimento do interesse público envolvido.

Por fim, é importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

3.9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

A Constituição Federal estabelece que deverá ser dado tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, o que é feito através da Lei Complementar nº. 123/2006. Essa institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevendo diversos benefícios, alguns dos quais relacionados à participação em certames licitatórios.

Quanto à participação em licitações públicas, as normas que estabelecem tratamento diferenciado constam nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Há previsão de inúmeros benefícios, dentre os quais participação exclusiva, cotas reservadas, empate ficto e concessão de prazo para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Em que pese o exposto, o artigo 4º da Lei nº 14.133/21 estabelece o seguinte:

Artigo 4º. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

A Nova Lei de Licitações trouxe significativa limitação à aplicação dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

O tratamento privilegiado a ser dado a micro e pequenas empresas no âmbito das licitações públicas não se caracteriza como matéria reservada a lei complementar. Sendo assim, é possível que a Lei nº. 14.133/21 trate da questão.

Nesse sentido, é o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho, vejamos:

“A disciplina do regime jurídico de licitações e contratações de empresa de pequeno porte e de microempresas não é reservada à lei complementar. As normas sobre o tema foram introduzidas no bojo de uma lei complementar, cuja edição se fundou na previsão do art. 146, inc. III, al. “d”, da CF/1998. Por decorrência, as normas contidas na LC 123/2006 que não envolvam o tratamento diferenciado e favorecido em matéria de legislação tributária não se configuram como objeto de lei

complementar. Isso significa que têm natureza e eficácia de lei ordinária todas as disposições veiculadas pela LC 123/2006 sobre licitações e contratação administrativa. Portanto, não existe vício em a matéria ser disciplinada pela Lei nº 14.133/2021. Não havendo vício em a matéria ser tratada pela Lei nº 14.133/2021, consoante ensinamento do celebrado doutrinador, tem-se que a norma constata no § 1º do artigo 4º é de observância obrigatória. Em o valor anual da contratação superando o limite previsto no artigo 4º da Lei nº. 14.133/21, não será possível a aplicação dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, ps. 92/93. 123/2006, incluindo as regras relacionadas ao empate ficto.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres:

Fundamental compreender que, com essas restrições, serão afastadas todas as regras de beneficiamento, inclusive o desempate ficto, a subcontratação obrigatória e a cota reservada. Assim, a ME/EPP poderá participar da licitação, mas não terá o regime de beneficiamento em seu favor. Essa restrição descrita pelo § 1º do artigo 4º será aplicada na licitação, mesmo que ela adote o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, que não garante a contratação do valor indicado pelo item, grupo ou lote. Haja vista o exposto, deverá o agente de contratação ficar atento à questão, deixando de aplicar as normas previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO.

Consoante já dito ao longo da presente manifestação jurídica, consta no processo, memorial descritivo descreve os serviços a serem executados, apresentando aspectos técnicos.

Na medida em que tal documento se relaciona a questões técnicas a serem observadas, não está no escopo de atuação desta Procuradoria Jurídica analisar as informações constantes no memorial descrito.

Em que pese isso, alerta-se o Gestor para os seguintes precedentes do Tribunal de Contas da União:

"A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação".
Acórdão 2407/2006-Plenário|
Relator: BENJAMIN ZYMLER.

5. CONCLUSÃO.

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, bem como os esclarecimentos prestados pela área técnica, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, entendendo-se que o processo se encontra em ordem para que seja deflagrada a fase externa da licitação.

Isto posto, verifica-se que a modalidade de licitação escolhida do tipo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, na forma Eletrônica, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO é adequada em razão da natureza do objeto, atendendo o disposto no artigo 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica, em atendimento ao disposto no artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133, de 2021, excluindo-se os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, esta Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do prosseguimento do procedimento de contratação.

Destacamos, ainda, a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme determina ao artigo 54, *caput* e §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

S.M.J.

Ribeirão do Largo - Bahia, 11 de novembro de 2025.

Leandro Almeida de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/RJ 143.932
OAB/BA 80.903